

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Subprocuradora de Justiça Administrativa

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1752/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **RITA DE FÁTIMA TEIXEIRA MOREIRA E SOUSA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 25 a 28 de junho de 2019, em razão do afastamento da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1753/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para, sem prejuízo das funções que exerce, atuar em audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de Batalha, no dia 25 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1754/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça Cível de Oeiras, de 24 de junho a 13 de julho de 2019, em razão das férias do Coordenador, o Promotor de Justiça Vando da Silva Marques.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1755/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 12 a 31 de julho de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Procuradora de Justiça **ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**, referentes ao 2º período do exercício de 2006, conforme o PGA nº 19.21.0378.0000621/2019-68, nos termos do Ato PGJ nº 909/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1756/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 12 a 26 de agosto de 2019, 15 (quinze) dias remanescentes de férias à Procuradora de Justiça **RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**, referentes ao 2º período do exercício de 2007, anteriormente interrompidas conforme a Portaria PGJ nº 1425/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1757/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do Ofício nº 451/2019,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA** para atuar na Justiça Itinerante a ser realizada Campus da UESPI do bairro Dirceu, em Teresina-PI, no dia 28 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1758/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1308ª Sessão Ordinária de 03/05/2019,

R E S O L V E:

NOMEAR os candidatos aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em março de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem **enviar os documentos** exigidos no Edital de Abertura nº 014/2019 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, **pelos Correios**, via Sedex, **até o dia 03 de julho de 2019;**

O **início** do estágio será no **dia 04 de julho de 2019**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: PICOS - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	INSC.	NOME
002	0029	ELVIS GERALDO DE BRITO E SILVA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 25 de Junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em Exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1759/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER, de 14 a 23 de junho de 2019, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 14/06/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1760/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **JOÃO MENDES BENIGNO FILHO**, Titular 13ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 381/2019, que alterou a escala publicada no DEMPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando os trinta dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1761/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da Promotoria de justiça de Água Branca, referentes ao 2º período do exercício de 2019, previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 381/2019, que alterou a escala publicada no DEMPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando os trinta dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1762/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, referentes ao 2º período do exercício de 2019, previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 381/2019, que alterou a escala publicada no DEMPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando os trinta dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1763/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA**, Titular da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, referentes ao 1º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 381/2019, que alterou a escala publicada no DEMPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1765/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 611/2016,
R E S O L V E

DESIGNAR o Procurador de Justiça **ANTÔNIO IVAN E SILVA**, titular da 4ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3ª Procuradoria de Justiça, de 01 a 30 de julho de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1766/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais,

em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA CRISTINA MATOS SEREJO**, titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de julho de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1767/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de 03 de julho a 01 de agosto de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1768/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 12/2019 - GSI/PGJ,

R E S O L V E

DISPENSAR de suas atividades, enquanto durar o evento, os membros e servidores que participarem do "**Seminário de Inteligência e Contraineligência**", promovido pelo Gabinete de Segurança Institucional - GSI, a ser realizado no período de 08 a 10 de julho de 2019, no horário de 8h às 12h e 14h às 18h, no auditório do prédio do Ministério Público do Estado do Piauí, Ed. Maria Luiza Ferraz Fortes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1769/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **SÉRGIO ALVES NORONHA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 280, 01 (um) dia de compensação, para ser fruído no dia 12 de junho de 2019, referente ao expediente cumprido durante o recesso deste Ministério Público, no dia 20 de dezembro de 2018, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1770/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **LILITH JOICE MATOS FROTA LEMOS DUARTE**, Assessora Especial do PGJ, matrícula nº 15070, lotada junto ao CACOP, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 21 de junho de 2019, referente a sua participação como membro do "Coral de Vozes do MP" em apresentação na semana do Ministério Público, realizada no dia 21 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1771/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **LUARA CRISTINA DOS SANTOS REIS**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15286, lotada junto à 11ª Promotoria de Justiça, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 24 e 28 de junho de 2019, referente a sua participação como fiscal no Processo Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação do MP-PI, realizada no dia 19 de maio de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1772/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO LUIZ DE PAULA REGO**, Analista Ministerial, matrícula nº 139, 02 (dois) dias de compensação, para serem fruídos nos dias 10 e 11 de junho de 2019, referentes ao expediente cumprido durante o recesso deste Ministério Público, nos dias 21 e 24 de dezembro de 2018, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1773/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, bem como pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba, de 01 a 30 de julho de 2019, em razão das férias do Promotor de Justiça Leonardo Fonseca Rodrigues.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1774/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 193, 01 (um) dia de compensação, para ser fruído no dia 21 de junho de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação do MPE-PI, realizado no 19 de maio de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1775/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,
R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de 01 a 30 de julho de 2019, em razão das férias do Promotor de Justiça Leonardo Fonseca Rodrigues.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1776/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**, Coordenador Técnico, matrícula nº 15377, 01 (um) dia de compensação, para ser fruído no dia 21 de junho de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação do MPE-PI, realizado no 19 de maio de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1777/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **ANTONIO DE DEUS SILVA**, matrícula nº 346, 01 (um) dia de compensação, para ser fruído no dia 21 de junho de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação do MPE-PI, realizado no 19 de maio de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1778/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 611/2016,
R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**, titular da 18ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 14ª Procuradoria de Justiça, de 02 a 31 de julho de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1780/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,
R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 55ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de julho de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1781/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,
R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de julho de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1782/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **JOÃO LUCAS DE MOURA LEITE**, matrícula nº 15321, 01 (um) dia e 1/2 (meio) de folga, para serem fruídos nos dias 18 e 19 de julho de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1783/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER à servidora **ANA LUIZA DA COSTA LIMA**, matrícula nº 15285, 01 (um) dia e 1/2 (meio) de folga, para serem fruídos nos dias 24 e 25 de junho de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1784/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. martha celina de oliveira nunes, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do Ofício nº 451/2019,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA** para atuar na Justiça Itinerante a ser realizada Campus da UESPI do bairro Dirceu, em Teresina-PI, no dia 27 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1785/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Promotoria de Justiça de Regeneração, bem como pela Diretoria da Sede da Promotoria de Justiça de Regeneração, de 01 a 30 de julho de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1786/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER à servidora **THALITA SILVA LEAL**, matrícula nº 15387, 01 (um) dia e 1/2 (meio) de folga, para serem fruídos nos dias 21 de junho e 19 de julho de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1787/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO NETO**, matrícula nº 16358, 03 (três) dias de folga, para serem fruídos nos dias 17, 18 e 19 de junho de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1788/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER à servidora **AMANDA MOREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 15547, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 07 de junho de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

1.2. EDITAIS/PGJ/PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL Nº 16 - MP/PI, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ torna pública a **retificação** do subitem **14.10** do Edital nº 1 - MP/PI, de 31 de outubro de 2018,

e suas alterações, conforme a seguir especificado.

14.10 A sequência de arguição dos candidatos será estabelecida por meio de sorteio que será realizado, às **7 horas e 30 minutos**, no período matutino, e às 13 horas e 30 minutos, no período vespertino.

Torna público, ainda, o seguinte:

a) **resultado final na inscrição definitiva;**

b) **resultado final na sindicância de vida progressa;**

c) **resultado final nos exames de higidez física e mental;**

d) **resultado final na avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência;**

e) **resultado final no procedimento de verificação da condição declarada dos candidatos que se autodeclararam negros;**

f) **convocação para a prova oral.**

1 DO RESULTADO FINAL NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1.1 Relação final dos candidatos com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001212, Abraao Franklin Rodrigues Ribeiro Macedo / 10004444, Adriano Pereira Alves / 10002994, Alfredo Eduardo Ferreira Rossatti / 10001716, Amanda Charbel Salim / 10000880, Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho / 10002792, Anna Celina de Oliveira Nunes Assis / 10000312, Antonio Alves Pereira Netto / 10000007, Antonio Braz Rolim Filho / 10001445, Barbara Ferreira Lima / 10002841, Barbara Lara de Oliveira / 10003797, Bruna de Macedo Breda / 10001845, Bruna Marcela Nobrega Barbosa Lima / 10002785, Bruno Cardoso de Sousa / 10002172, Bruno de Albuquerque Barreto / 10002700, Caio Rodolfo Ramos Imamura / 10001357, Carliane de Oliveira Benicio / 10001956, Cleyton Soares da Costa e Silva / 10002254, Daniel Dal Pont Adriano / 10002275, Denys Cesar dos Santos Silva / 10001655, Diego Cury Rad Barbosa / 10000111, Diego Filipe de Sousa Barros / 10000166, Diogo Rodrigues de Miranda Brito / 10002788, Dmitri Madeira Campos Freitas de Figueiredo / 10002881, Enio Gomes de Carvalho / 10001519, Erivando Joter da Silva / 10002211, Evelton David Conti Isoppo / 10000832, Fernando Brandao Cruz / 10000327, Frederico Costa Bezerra / 10000011, George Kleber Araujo Koehne / 10000403, Gilmar Pereira Avelino / 10005059, Guilherme Homem Brazil Barbosa / 10002599, Guilherme Pereira Diniz Penna / 10001495, Herson Luis de Sousa Galvao Rodrigues / 10001815, Horthensia Fernandes Leao / 10002608, Isabela Nobrega Diniz Valenca / 10000428, Jaime Rodrigues Dalencar / 10002885, Joao Batista Fontenele Neto / 10000008, Joao Marcelo Ribeiro de Souza / 10002476, Jose Ourismar Barros de Oliveira / 10004582, Julio Alexandre Fialho Moreira / 10003720, Larissa de Franca Campos / 10001704, Laynara Karoline Costa Holanda Silveira / 10004284, Leonardo Castelo Alves / 10000334, Leonardo Levi de Moura Moura / 10000212, Leoni Carvalho Neto / 10002581, Lia Almeida Oliveira Saraiva / 10000569, Lissa Aguiar Andrade / 10000506, Livio Araujo Brito / 10000050, Louise Felix Fernandes / 10000023, Lucas Rocha Solon / 10001027, Ludmila de Araujo Costa Pereira / 10003471, Luise Torres de Araujo Lima / 10004053, Luiz Alberto Cavalcante de Oliveira / 10000273, Maisa Carvalho de Araujo / 10002338, Mariana Perdigao Coutinho Gelio / 10000652, Marina Cordeiro de Oliveira / 10000538, Maximiano Tenorio de Albuquerque Neto / 10000317, Maylton Rodrigues de Miranda / 10001448, Nayana da Paz Portela Veloso / 10002839, Pedro Diogenes Fernandes Neto / 10001320, Petronio Henrique Cavalcante / 10000087, Raphael Correia Lima Alves de Sena / 10000826, Rebeka Terra Nova Ramos / 10002925, Renner Carvalho Pedrosa / 10003265, Saulo Costa Fernandes de Negreiros / 10000723, Tereza Manuella Pinheiro Costa da Silva / 10001287, Thatiane Gama Lins de Araujo / 10000454, Thiago Barbosa Campos / 10003168, Thiago Gerhardt de Camargo / 10001366, Thiago Queiroz de Brito / 10001480, Tiago Berchior Cargnin / 10001115, Tiago Cardoso de Sousa / 10001930, Vinicius Yscandar de Carvalho / 10001191, Yan Walter Carvalho Cavalcante.

1.1.1 Relação final dos **candidatos que se declararam com deficiência** com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003359, Breno Honorato Nascimento / 10003345, Denis Phillipe Oliveira Carvalho / 10003857, Jamila Eliza Batistela / 10004013, Luis Emidio Lima de Sousa Filho / 10001278, Naira Junqueira Stevanato / 10002423, Romerson Mauricio de Araujo.

1.1.2 Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003138, Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araujo / 10001956, Cleyton Soares da Costa e Silva / 10001519, Erivando Joter da Silva / 10002071, Fabio Eduardo Lopes Monteiro / 10001281, Francildo Correa Teixeira / 10002709, Francisco Valdo Rocha dos Reis / 10000044, Gabriel Salvino Chagas do Nascimento / 10000403, Gilmar Pereira Avelino / 10001491, Jesse James Oliveira Sousa / 10001891, Jose Mauriene Ferreira de Souza / 10001719, Leonardo Alexandre Martins da Costa / 10001157, Leonardo Simoes Alves Costa / 10001009, Licia Ferreira Reis / 10001835, Mara Telma da Silva / 10003949, Monia Dantas de Macedo / 10005063, Savio do Nascimento Soares / 10001334, Valdo Henrique Vercosa de Melo Sousa / 10002156, Vinicius Nunes de Paula.

1.1.3 Relação final dos **candidatos sub judice** com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000004, Fernando Gaburri de Souza Lima.

1.1.4 Relação final dos **candidatos sub judice que se declararam com deficiência** com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000004, Fernando Gaburri de Souza Lima.

1.1.5 Relação final dos **candidatos sub judice que se autodeclararam negros** com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000188, Enderson Flavio Costa Lima.

2 DO RESULTADO FINAL NA SINDICÂNCIA DE VIDA PROGRESSA

2.1 Relação final dos candidatos considerados indicados na sindicância de vida progressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001212, Abraao Franklin Rodrigues Ribeiro Macedo / 10004444, Adriano Pereira Alves / 10002994, Alfredo Eduardo Ferreira Rossatti / 10001716, Amanda Charbel Salim / 10000880, Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho / 10002792, Anna Celina de Oliveira Nunes Assis / 10000312, Antonio Alves Pereira Netto / 10000007, Antonio Braz Rolim Filho / 10001445, Barbara Ferreira Lima / 10002841, Barbara Lara de Oliveira / 10003797, Bruna de Macedo Breda / 10001845, Bruna Marcela Nobrega Barbosa Lima / 10002785, Bruno Cardoso de Sousa / 10002172, Bruno de Albuquerque Barreto / 10002700, Caio Rodolfo Ramos Imamura / 10004638, Camila Gervasoni Pellin / 10001357, Carliane de Oliveira Benicio / 10001956, Cleyton Soares da Costa e Silva / 10002254, Daniel Dal Pont Adriano / 10002275, Denys Cesar dos Santos Silva / 10001655, Diego Cury Rad Barbosa / 10000111, Diego Filipe de Sousa Barros / 10000166, Diogo Rodrigues de Miranda Brito / 10002788, Dmitri Madeira Campos Freitas de Figueiredo / 10002881, Enio Gomes de Carvalho / 10001519, Erivando Joter da Silva / 10002211, Evelton David Conti Isoppo / 10000832, Fernando Brandao Cruz / 10000327, Frederico Costa Bezerra / 10000011, George Kleber Araujo Koehne / 10000403, Gilmar Pereira Avelino / 10005059, Guilherme Homem Brazil Barbosa / 10002599, Guilherme Pereira Diniz Penna / 10001495, Herson Luis de Sousa Galvao Rodrigues / 10001815, Horthensia Fernandes Leao / 10002245, Humberto Henrique Rufino de Miranda / 10002608, Isabela Nobrega Diniz Valenca / 10000428, Jaime Rodrigues Dalencar / 10002885, Joao Batista Fontenele Neto / 10000008, Joao Marcelo Ribeiro de Souza / 10003466, Jose Antonio Neves Neto / 10002476, Jose Ourismar Barros de Oliveira / 10004582, Julio Alexandre Fialho Moreira / 10003720, Larissa de Franca Campos / 10001704, Laynara Karoline Costa Holanda Silveira / 10004284, Leonardo Castelo Alves / 10003340, Leonardo Levi de Moura Moura / 10000212, Leoni Carvalho Neto / 10002581, Lia Almeida Oliveira Saraiva / 10000569, Lissa Aguiar Andrade / 10000506, Livio Araujo Brito / 10000050, Louise Felix Fernandes / 10000023, Lucas Rocha Solon / 10001027, Ludmila de Araujo Costa Pereira / 10003471, Luise Torres de Araujo Lima / 10004053, Luiz Alberto Cavalcante de Oliveira / 10000273, Maisa Carvalho de Araujo / 10002338, Mariana Perdigao Coutinho Gelio / 10000652, Marina Cordeiro de Oliveira / 10000251, Matheus Silva Mendes / 10000538, Maximiano Tenorio de Albuquerque Neto / 10000317, Maylton Rodrigues de Miranda / 10001448, Nayana da Paz Portela Veloso / 10002839, Pedro Diogenes Fernandes Neto / 10001320,

Petronio Henrique Cavalcante / 10000087, Raphael Correia Lima Alves de Sena / 10003126, Raquel Carvalho Martins / 10000826, Rebeqa Terra Nova Ramos / 10002925, Renner Carvalho Pedrosa / 10001037, Rodrigo Dias Saraiva / 10003265, Saulo Costa Fernandes de Negreiros / 10003358, Tarcisio Agripino de Oliveira / 10000723, Tereza Manuella Pinheiro Costa da Silva / 10001287, Thatiane Gama Lins de Araujo / 10000454, Thiago Barbosa Campos / 10003168, Thiago Gerhardt de Camargo / 10001366, Thiago Queiroz de Brito / 10001480, Tiago Berchior Cargin / 10001115, Tiago Cardoso de Sousa / 10001930, Vinicius Yscandar de Carvalho / 10002077, Viviane Coutinho Leal / 10001191, Yan Walter Carvalho Cavalcante.

2.1.1 Relação final dos **candidatos que se declararam com deficiência** considerados indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003359, Breno Honorato Nascimento / 10003345, Denis Phillippe Oliveira Carvalho / 10004757, Gilson Vaz Pereira / 10003857, Jamila Eliza Batistela / 10004013, Luis Emidio Lima de Sousa Filho / 10001278, Naira Junqueira Stevanato / 10002423, Romerson Mauricio de Araujo.

2.1.2 Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002429, Brendo Teofilo Emanuel Rocha Paz / 10003138, Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araujo / 10001956, Cleyton Soares da Costa e Silva / 10001519, Erivando Joter da Silva / 10002071, Fabio Eduardo Lopes Monteiro / 10001281, Francildo Correa Teixeira / 10002709, Francisco Valdo Rocha dos Reis / 10000044, Gabriel Salvino Chagas do Nascimento / 10000403, Gilmar Pereira Avelino / 10001491, Jesse James Oliveira Sousa / 10003466, Jose Antonio Neves Neto / 10001891, Jose Mauriene Ferreira de Souza / 10001719, Leonardo Alexandre Martins da Costa / 10001157, Leonardo Simoes Alves Costa / 10001009, Licia Ferreira Reis / 10003244, Lorena Veloso dos Santos / 10000124, Lucas Nonato da Silva Araujo / 10001835, Mara Telma da Silva / 10003949, Monia Dantas de Macedo / 10005063, Savio do Nascimento Soares / 10003358, Tarcisio Agripino de Oliveira / 10001334, Valdo Henrique Vercosa de Melo Sousa / 10002156, Vinicius Nunes de Paula.

2.1.3 Relação final dos **candidatos sub judice** considerados indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000004, Fernando Gaburri de Souza Lima / 10004080, Roane Melo Bezerra.

2.1.4 Relação final dos **candidatos sub judice que se declararam com deficiência** considerados indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000004, Fernando Gaburri de Souza Lima.

2.1.5 Relação final dos **candidatos sub judice que se autodeclararam negros** considerados indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000188, Enderson Flavio Costa Lima.

3 DO RESULTADO FINAL NOS EXAMES DE HIGIDEZ FÍSICA E MENTAL

3.1 Relação final dos candidatos considerados aptos nos exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001212, Abraao Franklin Rodrigues Ribeiro Macedo / 10004444, Adriano Pereira Alves / 10002994, Alfredo Eduardo Ferreira Rossatti / 10001716, Amanda Charbel Salim / 10000880, Ana Beatriz Goncalves de Carvalho / 10002792, Anna Celina de Oliveira Nunes Assis / 10000312, Antonio Alves Pereira Netto / 10000007, Antonio Braz Rolim Filho / 10001445, Barbara Ferreira Lima / 10002841, Barbara Lara de Oliveira / 10003797, Bruna de Macedo Breda / 10001845, Bruna Marcela Nobrega Barbosa Lima / 10002785, Bruno Cardoso de Sousa / 10002172, Bruno de Albuquerque Barreto / 10002700, Caio Rodolfo Ramos Imamura / 10004638, Camila Gervasoni Pellin / 10001357, Carliane de Oliveira Benicio / 10001956, Cleyton Soares da Costa e Silva / 10002254, Daniel Dal Pont Adriano / 10002275, Denys Cesar dos Santos Silva / 10001655, Diego Cury Rad Barbosa / 10000111, Diego Filipe de Sousa Barros / 10000166, Diogo Rodrigues de Miranda Brito / 10002788, Dmitri Madeira Campos Freitas de Figueiredo / 10002881, Enio Gomes de Carvalho / 10001519, Erivando Joter da Silva / 10002211, Evelton David Conti Isoppo / 10000832, Fernando Brandao Cruz / 10000327, Frederico Costa Bezerra / 10000011, George Kleber Araujo Koehne / 10000403, Gilmar Pereira Avelino / 10005059, Guilherme Homem Brazil Barbosa / 10002599, Guilherme Pereira Diniz Penna / 10001495, Herson Luis de Sousa Galvao Rodrigues / 10001815, Horthensia Fernandes Leao / 10002245, Humberto Henrique Rufino de Miranda / 10002608, Isabela Nobrega Diniz Valenca / 10000428, Jaime Rodrigues Dalencar / 10002885, Joao Batista Fontenele Neto / 10000008, Joao Marcelo Ribeiro de Souza / 10003466, Jose Antonio Neves Neto / 10002476, Jose Ourismar Barros de Oliveira / 10004582, Julio Alexandre Fialho Moreira / 10003720, Larissa de Franca Campos / 10001704, Laynara Karoline Costa Holanda Silveira / 10004284, Leonardo Castelo Alves / 10003340, Leonardo Levi de Moura Moura / 10000212, Leoni Carvalho Neto / 10002581, Lia Almeida Oliveira Saraiva / 10000569, Lissa Aguiar Andrade / 10000506, Livio Araujo Brito / 10000050, Louise Felix Fernandes / 10000023, Lucas Rocha Solon / 10001027, Ludmila de Araujo Costa Pereira / 10003471, Luise Torres de Araujo Lima / 10004053, Luiz Alberto Cavalcante de Oliveira / 10000273, Maisa Carvalho de Araujo / 10002338, Mariana Perdigao Coutinho Gelio / 10000652, Marina Cordeiro de Oliveira / 10000251, Matheus Silva Mendes / 10000538, Maximiano Tenorio de Albuquerque Neto / 10000317, Maylton Rodrigues de Miranda / 10001448, Nayana da Paz Portela Veloso / 10002839, Pedro Diogenes Fernandes Neto / 10001320, Petronio Henrique Cavalcante / 10000087, Raphael Correia Lima Alves de Sena / 10003126, Raquel Carvalho Martins / 10000826, Rebeqa Terra Nova Ramos / 10002925, Renner Carvalho Pedrosa / 10001037, Rodrigo Dias Saraiva / 10003265, Saulo Costa Fernandes de Negreiros / 10003358, Tarcisio Agripino de Oliveira / 10000723, Tereza Manuella Pinheiro Costa da Silva / 10001287, Thatiane Gama Lins de Araujo / 10000454, Thiago Barbosa Campos / 10003168, Thiago Gerhardt de Camargo / 10001366, Thiago Queiroz de Brito / 10001480, Tiago Berchior Cargin / 10001115, Tiago Cardoso de Sousa / 10001930, Vinicius Yscandar de Carvalho / 10002077, Viviane Coutinho Leal / 10001191, Yan Walter Carvalho Cavalcante.

3.1.1 Relação final dos **candidatos que se declararam com deficiência** considerados aptos nos exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003359, Breno Honorato Nascimento / 10003345, Denis Phillippe Oliveira Carvalho / 10004757, Gilson Vaz Pereira / 10003857, Jamila Eliza Batistela / 10004013, Luis Emidio Lima de Sousa Filho / 10001278, Naira Junqueira Stevanato / 10002423, Romerson Mauricio de Araujo.

3.1.2 Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** considerados aptos nos exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002429, Brendo Teofilo Emanuel Rocha Paz / 10003138, Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araujo / 10001956, Cleyton Soares da Costa e Silva / 10001519, Erivando Joter da Silva / 10002071, Fabio Eduardo Lopes Monteiro / 10001281, Francildo Correa Teixeira / 10002709, Francisco Valdo Rocha dos Reis / 10000044, Gabriel Salvino Chagas do Nascimento / 10000403, Gilmar Pereira Avelino / 10001491, Jesse James Oliveira Sousa / 10003466, Jose Antonio Neves Neto / 10001891, Jose Mauriene Ferreira de Souza / 10001719, Leonardo Alexandre Martins da Costa / 10001157, Leonardo Simoes Alves Costa / 10001009, Licia Ferreira Reis / 10003244, Lorena Veloso dos Santos / 10000124, Lucas Nonato da Silva Araujo / 10001835, Mara Telma da Silva / 10003949, Monia Dantas de Macedo / 10005063, Savio do Nascimento Soares / 10003358, Tarcisio Agripino de Oliveira / 10001334, Valdo Henrique Vercosa de Melo Sousa / 10002156, Vinicius Nunes de Paula.

3.1.3 Relação final dos **candidatos sub judice** considerados aptos nos exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000004, Fernando Gaburri de Souza Lima / 10004080, Roane Melo Bezerra.

3.1.4 Relação final dos **candidatos sub judice que se declararam com deficiência** considerados aptos nos exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000004, Fernando Gaburri de Souza Lima.

3.1.5 Relação final dos **candidatos sub judice que se autodeclararam negros** considerados aptos nos exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000188, Enderson Flavio Costa Lima.

4 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

4.1 Relação final dos candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003359, Breno Honorato Nascimento / 10003345, Denis Phillipe Oliveira Carvalho / 10004757, Gilson Vaz Pereira / 10003857, Jamila Eliza Batistela / 10004013, Luis Emidio Lima de Sousa Filho / 10001278, Naira Junqueira Stevanato / 10002423, Romerson Mauricio de Araujo.

4.1.1 Relação final dos **candidatos sub judice** considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000004, Fernando Gaburri de Souza Lima.

5 DO RESULTADO FINAL NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

5.1 Relação final dos candidatos considerados negros no procedimento de verificação da condição declarada, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002429, Brendo Teofilo Emanuel Rocha Paz / 10003138, Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araujo / 10001956, Cleyton Soares da Costa e Silva / 10002071, Fabio Eduardo Lopes Monteiro / 10001281, Francildo Correa Teixeira / 10000044, Gabriel Salvino Chagas do Nascimento / 10001009, Licia Ferreira Reis / 10003244, Lorena Veloso dos Santos / 10000124, Lucas Nonato da Silva Araujo / 10001835, Mara Telma da Silva / 10002156, Vinicius Nunes de Paula.

6 DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ORAL

6.1 Convocação para a prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001212, Abraao Franklin Rodrigues Ribeiro Macedo / 10004444, Adriano Pereira Alves / 10002994, Alfredo Eduardo Ferreira Rossatti / 10001716, Amanda Charbel Salim / 10000880, Ana Beatriz Goncalves de Carvalho / 10002792, Anna Celina de Oliveira Nunes Assis / 10000312, Antonio Alves Pereira Netto / 10000007, Antonio Braz Rolim Filho / 10001445, Barbara Ferreira Lima / 10002841, Barbara Lara de Oliveira / 10003797, Bruna de Macedo Breda / 10001845, Bruna Marcela Nobrega Barbosa Lima / 10002785, Bruno Cardoso de Sousa / 10002172, Bruno de Albuquerque Barreto / 10002700, Caio Rodolfo Ramos Imamura / 10001357, Carliane de Oliveira Benicio / 10001956, Cleyton Soares da Costa e Silva / 10002254, Daniel Dal Pont Adriano / 10002275, Denys Cesar dos Santos Silva / 10001655, Diego Cury Rad Barbosa / 10000111, Diego Filipe de Sousa Barros / 10000166, Diogo Rodrigues de Miranda Brito / 10002788, Dmitri Madeira Campos Freitas de Figueiredo / 10002881, Enio Gomes de Carvalho / 10001519, Erivando Joter da Silva / 10002211, Evelton David Conti Isoppo / 10000832, Fernando Brandao Cruz / 10000327, Frederico Costa Bezerra / 10000011, George Kleber Araujo Koehne / 10000403, Gilmar Pereira Avelino / 10005059, Guilherme Homem Brazil Barbosa / 10002599, Guilherme Pereira Diniz Penna / 10001495, Herson Luis de Sousa Galvao Rodrigues / 10001815, Horthensia Fernandes Leao / 10002608, Isabela Nobrega Diniz Valenca / 10000428, Jaime Rodrigues Dalencar / 10002885, Joao Batista Fontenele Neto / 10000008, Joao Marcelo Ribeiro de Souza / 10002476, Jose Ourismar Barros de Oliveira / 10004582, Julio Alexandre Fialho Moreira / 10003720, Larissa de Franca Campos / 10001704, Laynara Karoline Costa Holanda Silveira / 10004284, Leonardo Castelo Alves / 10000212, Leoni Carvalho Neto / 10002581, Lia Almeida Oliveira Saraiva / 10000569, Lissa Aguiar Andrade / 10000506, Livio Araujo Brito / 10000050, Louise Felix Fernandes / 10000023, Lucas Rocha Solon / 10001027, Ludmila de Araujo Costa Pereira / 10003471, Luise Torres de Araujo Lima / 10004053, Luiz Alberto Cavalcante de Oliveira / 10000273, Maisa Carvalho de Araujo / 10002338, Mariana Perdigao Coutinho Gelio / 10000652, Marina Cordeiro de Oliveira / 10000538, Maximiano Tenorio de Albuquerque Neto / 10000317, Maylton Rodrigues de Miranda / 10001448, Nayana da Paz Portela Veloso / 10002839, Pedro Diogenes Fernandes Neto / 10001320, Petronio Henrique Cavalcante / 10000087, Raphael Correia Lima Alves de Sena / 10000826, Rebeka Terra Nova Ramos / 10002925, Renner Carvalho Pedroso / 10003265, Saulo Costa Fernandes de Negreiros / 10000723, Tereza Manuella Pinheiro Costa da Silva / 10001287, Thatiane Gama Lins de Araujo / 10000454, Thiago Barbosa Campos / 10003168, Thiago Gerhardt de Camargo / 10001366, Thiago Queiroz de Brito / 10001480, Tiago Berchior Cargnin / 10001115, Tiago Cardoso de Sousa / 10001930, Vinicius Yscandar de Carvalho / 10001191, Yan Walter Carvalho Cavalcante.

6.1.1 Convocação para a prova oral dos **candidatos com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003359, Breno Honorato Nascimento / 10003345, Denis Phillipe Oliveira Carvalho / 10003857, Jamila Eliza Batistela / 10004013, Luis Emidio Lima de Sousa Filho / 10001278, Naira Junqueira Stevanato / 10002423, Romerson Mauricio de Araujo.

6.1.2 Convocação para a prova oral dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
10003138, Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araujo / 10001956, Cleyton Soares da Costa e Silva / 10002071, Fabio Eduardo Lopes Monteiro / 10001281, Francildo Correa Teixeira / 10000044, Gabriel Salvino Chagas do Nascimento / 10001009, Licia Ferreira Reis / 10001835, Mara Telma da Silva / 10002156, Vinicius Nunes de Paula.

6.1.3 Convocação para a prova oral dos **candidatos sub judice**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000004, Fernando Gaburri de Souza Lima.

6.1.4 Convocação para a prova oral dos **candidatos sub judice com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000004, Fernando Gaburri de Souza Lima.

7 DA PROVA ORAL

7.1 Para a prova oral, a ser realizada no dia **7 de julho de 2019**, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item **14** do Edital nº 1 - MP/PI, de 31 de outubro de 2018, e suas alterações, e neste edital.

7.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor, a partir do dia **3 de julho de 2019**, para verificar o horário e o local de realização da sua prova oral, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

7.2 O candidato que não foi convocado para a prova oral será eliminado e não terá classificação do concurso público

7.3 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá **10,00 pontos** e versará sobre as áreas de conhecimento estabelecidas no quadro de provas constante do subitem **8.1** do Edital nº 1 - MP/PI, de 31 de outubro de 2018, e suas alterações.

7.3.1 Para efeito de arguição, as disciplinas serão agrupadas em pontos, conforme especificado a seguir:

- ponto I - Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual Coletivo e Direito Constitucional;
- ponto II - Direito Processual Penal, Noções Gerais de Direito e Formação Humanística, Direito Administrativo e Direito Material Coletivo (difusos, coletivos e individuais homogêneos);
- ponto III - Direito Ambiental, Direito Processual Civil, Direito Processual Coletivo e Direito Financeiro;
- ponto IV - Direito Processual Penal, Direito Tributário, Direito da Infância e Juventude e Direito Material Coletivo (difusos, coletivos e individuais homogêneos);
- ponto V - Direito Penal, Direito do Consumidor, Direito Processual Coletivo e Legislação do Ministério Público;
- ponto VI - Direito Processual Penal, Direito Processual Civil, Direito Eleitoral e Direito Material Coletivo (difusos, coletivos e individuais homogêneos).

7.4 Na prova oral, serão avaliados, em cada disciplina, os seguintes quesitos: o domínio do conhecimento jurídico, cuja pontuação máxima limita-se a **7,00 pontos**; a articulação do raciocínio, cuja pontuação máxima limita-se a **1,00 ponto**; e a capacidade de argumentação, cuja pontuação máxima limita-se a **1,00 ponto**, e o uso correto do vernáculo, cuja pontuação máxima limita-se a **1,00 ponto**.

7.4.1 Cada um dos membros da banca examinadora arguirá e avaliará o candidato a respeito de duas disciplinas.

7.5 A nota final na prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da banca examinadora.

7.6 Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a **5,00 pontos** na prova oral ou que não comparecer à prova.

7.7 A prova oral terá a duração de **até 20 minutos** por candidato, tempo em que o candidato deverá ler, em voz alta, as questões que lhe forem entregues por escrito e respondê-las, bem como responder as arguições da banca examinadora.

7.8 Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir à prova de outro candidato.

7.9 A prova oral será realizada nos turnos matutino e vespertino, sendo que, em cada turno de sua realização, os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera. Os candidatos cuja arguição for designada para o turno matutino permanecerão isolados no local de realização da prova, pelo menos, até as 13 horas e 10 minutos, observado o horário local (horário limite para a chegada dos candidatos cuja arguição for designada para o turno vespertino).

7.9.1 O candidato sorteará, na sala de espera, o ponto (conjuntos de disciplinas listadas no subitem 7.3.1 deste edital) a respeito do qual será arguido.

7.9.1.1 O sorteio a que se refere o subitem anterior será realizado de forma que a quantidade de candidatos que serão arguidos em cada um dos pontos seja equilibrada.

7.9.2 A sequência de arguição dos candidatos será estabelecida por meio de sorteio que será realizado, às 7 horas e 30 minutos, no período matutino, e às 13 horas e 30 minutos, no período vespertino.

7.9.3 A abertura dos malotes contendo as questões que serão aplicadas em cada turno de realização da prova oral será realizada às 7 horas e 10 minutos em salas de espera, na presença de candidatos convocados para o turno matutino e de pelo menos um membro da banca de arguição e avaliação, de acordo com o horário de realização da prova estabelecido neste edital.

7.10 Não haverá segunda chamada para a realização da prova oral. O não comparecimento à prova oral implicará a eliminação do candidato do concurso.

7.11 Não será realizada prova oral, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados no subitem 7.1 deste edital e na consulta individual de que trata o subitem 7.1.1 deste edital.

8 DA SESSÃO PÚBLICA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ORAL

8.1 A prova oral será prestada em sessão pública, na presença dos membros da banca examinadora, da equipe de aplicação da prova (fiscais, cinegrafistas etc.) e do público, conforme subitens 8.2 a 8.12 deste edital.

8.2 Para assistir à prova oral, o interessado deverá, necessariamente, fazer seu agendamento por meio do *link* disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor nos dias **26e 27 de junho de 2019**.

8.3 Para realizar o agendamento, o interessado deverá estar cadastrado no endereço eletrônico www.cebraspe.org.br e deverá, ainda, escolher o dia e o turno de sua preferência.

8.4 Em hipótese alguma, será permitido realizar mais de um agendamento por CPF.

8.5 Após o agendamento, o sistema gerará um comprovante que deverá ser apresentado no dia e no horário agendados, acompanhado, obrigatoriamente, do documento de identidade original.

8.6 O comprovante de agendamento é pessoal e intransferível.

8.7 O público deverá chegar ao local de aplicação da prova oral com antecedência mínima de **30 minutos** do horário previsto para o início da prova.

8.8 Será permitida a entrada de, no máximo, cinco pessoas do público na sala de arguição. O público entrará na referida sala 15 minutos antes da entrada do primeiro candidato designado para o respectivo turno.

8.9 O público não poderá se ausentar do local de prova sem a autorização expressa do coordenador de aplicação, bem como não poderá transitar desacompanhado no ambiente de realização da prova.

8.9.1 Para as pessoas que agendarem sua participação no público para o período matutino, a liberação será dada somente após a chegada dos candidatos que realizarão a prova oral no período da tarde.

8.10 O público não poderá, durante toda sua permanência no local de prova, manter comunicação entre si, utilizar máquinas calculadoras ou similares, livros, impressos ou fazer qualquer tipo de anotação.

8.11 O público deverá observar, ainda, as demais instruções da equipe do Cebraspe no local de realização da prova.

8.11.1 Antes de entrar na sala de provas, o público deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, **obrigatoriamente desligados**, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 9.5 deste edital, sob pena de não poder permanecer no ambiente de aplicação da prova.

8.11.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o público poderá ser submetido ao detector de metal para acesso à sala.

8.12 Não será permitido a nenhum candidato inscrito no concurso, mesmo que eliminado em fases anteriores, assistir às sessões públicas da prova oral.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROVA ORAL

9.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova oral com antecedência mínima de **uma hora** em relação ao horário fixado para o seu início.

9.2 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização da prova oral após o horário fixado para o seu início.

9.3 Por ocasião da realização da prova oral, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no edital de abertura, será automaticamente eliminado do concurso.

9.4 São de responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova oral e o comparecimento no horário determinado.

9.5 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova oral, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod®*, gravadores, *pendrive*, *mp3 player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bipe*, *notebook*, *palmtop*, *Walkman®*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

e) armas.

9.6 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar na sala de prova, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, **obrigatoriamente desligados**, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 9.5 deste edital.

9.7 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova oral, nem por danos a eles causados.

9.8 Por ocasião da realização da prova oral, todos os candidatos deverão apresentarse adequadamente trajados, sendo obrigatório o uso de terno para os homens e traje social discreto para as mulheres.

9.9 A prova oral será gravada em sistema audiovisual exclusivamente pelo Cebraspe para fins de registro da avaliação.

9.9.1 O Cebraspe poderá disponibilizar acesso à gravação da prova oral, durante prazo a ser estabelecido no edital de resultado provisório na fase, somente para fins de interposição de recurso.

9.9.2 É proibido ao candidato realizar *download* da gravação da prova e(ou) divulgá-la para fins não dispostos nos procedimentos de interposição

de recursos, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de sua eliminação do concurso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

9.10 A realização da prova oral poderá ser interrompida, se assim exigir o número de candidatos ou em caso fortuito, para ter prosseguimento em dia, em local e em horário a serem anunciados pelo Cebraspe no ato de suspensão dos trabalhos, dispensando-se, neste caso, qualquer forma de publicação.

9.11 Não será permitida, no ambiente de prova, a comunicação das pessoas presentes, entre si ou com candidato, exceto na sala de espera, ou a prática de qualquer outro ato que possa interferir na concentração ou no rendimento do candidato.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As respostas aos recursos contra os resultados provisórios na inscrição definitiva, nos exames de higidez física e mental e no procedimento de verificação da condição declarada dos candidatos que se autodeclararam negros estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável **3 de julho de 2019**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor.

10.1.10 Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas.

10.20 edital de resultado provisório na prova oral será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mp_pi_18_promotor, na data provável de **10 de julho de 2019**.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 90/2019

O Órgão do Ministério Público com atuação na 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os fatos noticiados pelo I Conselho Tutelar, dando conta de suposta agressão sofrida pelo infante VICTOR DANIEL GUIMARÃES SALES no Colégio Objetivo;

CONSIDERANDO que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui "*dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República.

RESOLVE

INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo nº 090/2019**, para apurar a situação acima descrita, determinando, para tanto:

Proceda-se à atuação deste procedimento, bem como seu registro, em livro próprio e no sistema SIMP;

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí;

Seja designada audiência nesta Promotoria com a genitora do infante, o I Conselho Tutelar e os representantes do Colégio Objetivo.

Teresina, 29 de maio de 2019.

JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA

Promotora de Justiça

45ª Promotoria de Justiça de Teresina

2.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

PORTARIA N. 136/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 128/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que "*a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*".

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que "*O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade*".

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser "*obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária*".

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual "*Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei*", sendo "*dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso*", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.

CONSIDERANDO a notícia apresentada a esta Promotoria de Justiça sobre possível situação de vulnerabilidade dos idosos Fortunato Félix Sobrinho e Maria Barbosa Félix

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para colher elementos de prova acerca dos fatos enunciados.

RESOLVE, com fundamento no art. 8º, inc. III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, instaurar o **Procedimento Administrativo n. 128/2019 - SIMP n. 000651-090/2019**, o qual terá por objetivo atuar na defesa do interesse individual indisponível dos idosos Fortunato Félix Sobrinho e Maria Barbosa Félix, determinando as seguintes diligências:

- 1) registre-se e autue-se com os documentos que seguem;
- 2) encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, para conhecimento;
- 3) afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se.
- 4) cumpra-se o despacho retro.

Picos, 11 de junho de 2019.

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA
Promotor de Justiça

2.3. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº. 33/2019

SIMP 000004-029/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 03/2019 que tem por objeto verificar a situação de vulnerabilidade suportada pelos idosos Firmino Vieira Maia e Adalgisa Vieira de Matos;

CONSIDERANDO que este feito se acha com o seu prazo de conclusão esgotado e que ainda se faz necessária a adoção de providências;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III da resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);

CONSIDERANDO que conforme o inciso V do art. 3º da Lei nº. 10.741/2003 é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato 03/2019 no **Procedimento Administrativo nº 21/2019** visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 11 de Junho de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

2.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL/PI

PORTARIA DE CONVERSÃO nº 07/2019

SIMP Nº 000651-199/2016

Objeto: Converter de PPICP nº 015/2015 em ICP nº 02/2019 para continuidade das investigações.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Cocal, no uso das atribuições previstas nos Arts. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal; 1º, IV, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público (PPICP) nº 015/2015, instaurado para apurar denúncia de irregularidades cometidas pelo prefeito municipal de Cocal dos Alves.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações quanto à apuração de possível violação aos princípios administrativos cometido em tese pelo prefeito municipal de Cocal dos Alves;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

RESOLVE

Converter em Inquérito Civil Público o Procedimento Preparatório nº 015/2015, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

- o registro e autuação em livro próprio, preservando a mesma numeração sequencial;
- a comunicação ao CACOP/MPPI acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, instruída com cópia desta portaria;
- a publicação da presente Portaria no Diário da Justiça, e a afixação no átrio do Fórum.
- movimente-se no SIMP.

Após, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Cocal, 25 de junho de 2019.

Francisco Túlio Ciarlini Mendes

Promotor de Justiça de Cocal

2.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Procedimento Preparatório nº 003/2019

SIMP 000757-310/2018

Objeto: IRREGULARIDADE EM TRANSPORTE ESCOLAR

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO instaurado, após conversão da Notícia de Fato nº 182/2018, a partir das informações prestadas pelo Sr. Etevaldo Joaquim Filho, EM 21/08/2018, relatando que o transporte escolar do Município de Campo Alegre do Fidalgo é um veículo com carroceria aberta, inapropriado para transporte de alunos (fls. 04/09).

Oficiado, o Município de Campo Alegre do Fidalgo informou que a filha do interessado não é mais aluna da rede de ensino e que o transporte escolar dos alunos residentes na localidade Cacimba Nova, zona rural daquele Município é feita por ônibus (fls. 19).

Solicitadas informações atualizadas, o Conselho Tutelar de Campo Alegre do Fidalgo emitiu relatório confirmando as informações trazidas pelo Município (fls. 28).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Conforme se observa do minucioso relatório do Conselho Tutelar de Campo Alegre do Fidalgo, a situação ora noticiada não mais persiste, já que atualmente há um ônibus escolar responsável pela condução dos alunos da rede municipal de ensino da localidade Cacimba Nova, estando o problema solucionado.

Ademais, consta no aludido relatório que o noticiante e sua família residem atualmente no Estado de São Paulo, conforme trechos do Relatório a

seguir transcrito:

"... estão com três meses que foi morar (sic) em São Paulo, (...) os seus filhos levaram a transferência da escola deste município, estão estudando em São Paulo (...) o seu Evaldo falou que tem um ônibus que pega os alunos da comunidade..."

Verifica-se, portanto, não haver qualquer situação ilícita a ser investigada razão pela qual o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, o que faço com fulcro no art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Expedientes necessários.

São João do Piauí, 25 de junho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 116/2019

SIMP 000716-310/2019

Objeto: SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após o encaminhamento de ofício, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, notificando suposta situação de risco do idoso Benedito Eurípedes de Alencar.

Após solicitação da atual situação fática, o CRAS de Campo Alegre do Fidalgo informou que a situação anteriormente apresentada hoje não mais persiste e que o idoso está residindo em São Paulo (fls. 20/21).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Verifica-se pelas informações atualizadas prestadas pelo CRAS que o idoso não mais reside em Campo Alegre do Fidalgo, e que está residindo em São Paulo, juntamente com uma irmã e que não se tem mais notícias do referido idoso.

Em razão da perda do objeto, desnecessário se torna o trâmite deste procedimento. O arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 25 de junho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 87/2019

SIMP 000631-310/2019

Objeto: SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após o atendimento à Sra. Dilva Gomes de Souza, em que relata estar cuidando da idosa Ambrosina Celina de Sousa, sua genitora, e que o seu irmão Berto de Sousa vem retendo os documentos pessoais e cartão do benefício desta.

Certidão às fls. 06, em que foi constatada a entrega dos documentos pessoais à Sra. Dilva Gomes de Souza.

Após solicitação da atual situação fática, o CRAS de Capitão Gervásio Oliveira informou que a situação anteriormente apresentada hoje não mais persiste, encontrando o problema apresentado nesta Promotoria devidamente solucionado (fls. 10/11).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Verifica-se pelas informações atualizadas prestadas pelo CRAS "que a idosa esta (sic) bastante tranquila e esta (sic) sendo bem cuidada". Assevera, ainda, que:

"... Dilva Gomes de Sousa esta (sic) administrando bem o benefício previdenciário da Sra. Ambrosina Celina de Souza e que a mesma esta (sic) sendo bem cuidada, pois a idosa se mostra bastante feliz e adaptada a nova residência..."

Em razão da resolutividade extrajudicial da situação ora descrita, desnecessário se torna o trâmite deste procedimento. O arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 25 de junho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 37/2019

SIMP 000836-310/2018

Objeto: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - ADOLESCENTE

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado, após conversão da Notícia de Fato nº 188/2018, visando acompanhar a situação de vulnerabilidade do menor W. A. C., diante do relatório do Conselho Tutelar de São João do Piauí, em 20 de setembro de 2018 (fls. 06).

Solicitada informações atualizadas, o Conselho Tutelar e ao CRAS de São João do Piauí, emitiram, respectivamente, relatório e estudo social, informando que o menor, sob investigação, não mais se encontra em situação de vulnerabilidade (fls. 30 e 34/36).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Conforme se observa do minucioso relatório do Conselho Tutelar de São João do Piauí, o menor W. A. C. não se encontra em situação de vulnerabilidade, " não está mais se envolvendo com coisas erradas, ou seja, usando entorpecentes", "está trabalhando, onde entra às 17h00 e sai às (sic) 23h00" e "Estuda pela manhã e à tarde (sic) descansa para ir ao trabalho" (fls. 18).

Ademais, segundo Relatório emitido pelo CRAS de São João do Piauí, a cessação da situação de vulnerabilidade foi ratificada, conforme se observa no trecho abaixo transcrito:

"... o mesmo nos relatou que está estudando (...) faz acompanhamento com o médico e a cada quinze dias com o Psicólogo do CAPS I, (...) não teve mais nenhum contato com drogas (...) está incluso em um ambiente familiar que tem lhe proporcionado abrigo, proteção e amor, lhe dando plenas condições para seu desenvolvimento como pessoa e referencial de valores éticos e morais para toda sua vida".

Em razão da resolutividade extrajudicial da situação ora descrita, desnecessário se torna o trâmite deste procedimento. O arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante da perda de seu objeto.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 25 de junho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº 066/2019

SIMP 000516-310/2019

Objeto: APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Investigado: HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado, em 04/02/2019, mediante conversão de Notícia de Fato, cujo objeto versa sobre representação formulada pelos Vereadores do Município de Pedro Laurentino imputando ato de improbidade administrativa ao Sr. Hernande José de Sá Rodrigues pelo fato de não regular repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, durante o exercício de 2016 (fls. 03/39).

Após solicitação, o atual Presidente da Câmara Municipal informou o atraso, apresentando os respectivos extratos bancários (fls. 54/66).

Em seguida, foi procedida a juntada de documentos extraídos do Processo TC/ 003.038/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (fls. 68/110).

De igual forma, após despacho desta Promotoria de Justiça, foram extraídos dados de repasse do Fundo de Participação dos Municípios, no Portal da Transparência do Governo Federal e Banco do Brasil (fls. 112/118v).

Por fim, foi promovida demanda judicial - ação civil pública por ato de improbidade administrativa - contra o investigado pelos fatos em apuração (fls. 120/126v).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demanda judicial - processo nº **0800696-47.2019.8.18.0135** -, buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa do gestor.

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, *verbis*:

Súmula nº 03

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, **em virtude de ajuizamento de demanda judicial buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa, pelos fatos acima expendidos**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Deixo de submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, enviando cópia da inicial impetrada.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos.

São João do Piauí-PI, 26 de junho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA/PI

PORTARIA Nº. 07/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2019

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Jerumenha, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO a nocividade da atuação das revendas clandestinas de GLP, uma vez que os botijões estocados em situação irregular podem ocasionar grandes explosões e situações de calamidade pública, expondo a vida, a integridade física ou a saúde dos consumidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), segundo o qual o Ministério Público pode propor ação visando compelir o poder público competente a proibir a venda de produto cujo uso ou consumo se revele nocivo ou perigoso à saúde pública e a incolumidade pessoal;

CONSIDERANDO ser prática abusiva vedada pelo CDC, em seu art. 39, inciso VIII, "colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)";

CONSIDERANDO que a exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) depende de prévia autorização da Agência Nacional do Petróleo - ANP, nos termos da Resolução nº 51, de 30 de novembro de 2016, por esta entidade expedida, a qual dispõe, em seu art. 3º, que "A atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que: I - possuir

autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP; e II - atender, em caráter permanente, ao disposto nesta Resolução."

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências, determina: "Art. 1º. A fiscalização das atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." (...). Art. 2º. Os infratores das disposições desta Lei e demais normas pertinentes ao exercício de atividades relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis: I - multa; II - apreensão de bens e produtos; III - perdimento de produtos apreendidos; IV - cancelamento do registro do produto junto à ANP; V - suspensão de fornecimento de produtos; VI - suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação; VII - cancelamento de registro de estabelecimento ou instalação; VIII - revogação de autorização para o exercício de atividade. Parágrafo único. As sanções previstas nesta Lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

CONSIDERANDO, ademais, que a comercialização gás liquefeito de petróleo (GLP) em desacordo com as normas legais estabelecidas constitui crime contra a ordem econômica tipificado no art. 1º da Lei nº 8.176/91, **sujeitando o infrator à pena de detenção de um a cinco anos;**

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do disposto no art. 5º, inc. XXXII, da CF;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, dentre outros, a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é um dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, na forma do art. 170, inc. V, da CF;

CONSIDERANDO que as normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social (art. 1º da Lei n. 8.078/90);

CONSIDERANDO que o teor da Notícia de Fato nº. 2-271/2019 dando conta da supostamente a operação de comércio ilegal supracitado, no Povoado Artur Passos, Município de Jerumenha-PI;

RESOLVE, converter a Notícia de Fato nº. 2-271/2019 no **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº **06/2019**, para apuração das irregularidades acima apontadas, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Determino, outrossim, a) a autuação e registro desta portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça; b) Oficie-se ao Município de Jerumenha-PI para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se fiscaliza a **comercialização irregular de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, inclusive, no Povoado Artur Passos e como ocorre essa fiscalização.**

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Jerumenha-PI, 24 de junho de 2019.

ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA

Promotora de Justiça

2.7. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Notícia de Fato nº 51/2019

SIMP 000422-191/2019

Objeto: SUPOSTO CRIME AMBIENTAL

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada com base em auto de infração encaminhado pelo Núcleo de Fiscalização da Divisão Técnico-ambiental do IBAMA noticiando, em suma, que RAIMUNDA DE OLIVEIRA instalou loteamento urbano sem licença do órgão ambiental competente (fls. 03/38).

Nos documentos enviados pelo Noticiante, consta que a requerida não comprovou a regularidade administrativa do licenciamento ambiental do loteamento, praticando, assim, infração ambiental.

Em sua defesa, Raimunda de Oliveira apresentou Licença Ambiental de Operação para regularização emitida posteriormente à constatação do fato infringente pelo IBAMA e trata de uma regularização, circunstância que pressupõe um dano ambiental prévio.

Vieram-me os autos conclusos.

Passo a decidir.

Diante das informações prestadas pelo Noticiante, se faz necessária a impetração de demanda judicial a fim de apurar o cometimento de crime ambiental, sendo, assim, desnecessária a manutenção deste procedimento, uma vez que as investigações e apuração de provas serão colhidas no processo.

Exaurido, portanto, o objeto da presente Notícia de Fato, o arquivamento é medida que se impõe.

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, *verbis*:

Súmula nº 03

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio na súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí, 26 de junho de 2019.

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

2.8. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA 12ª PJ Nº 091/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 62/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e incisos II e IV do art. 8º da Resolução CNMP Nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que ao direito à saúde é atribuído o status de direito fundamental diante da posição topográfica que está inserido na CF/88;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à saúde também é exigível em sua dimensão objetiva, conseqüência da obrigação do Estado de dar cumprimento às garantias institucionais asseguradas em Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Federal n. 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental no sentido de que se incluem dentre os direitos das pessoas acima mencionadas ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades (art. 2º, parágrafo único, I);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 09/2019, registrada no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça, objetivando viabilizar a desinternação de paciente com alta hospitalar do Hospital Areolino de Abreu;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato Nº 09/2019 (SIMP Nº 000021-027/2019) e que até a presente data não consta dos autos manifestação do HAA acerca de expediente CAPS III-Sul;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis Públicos é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

RESOLVE:

Converter, com base no parágrafo único, do art. 3º da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP, a Notícia de Fato Nº 04/2019 em **Procedimento Preparatório Nº 62/2019, objetivando viabilizar a desinternação de paciente com alta hospitalar do Hospital Areolino de Abreu**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Autua-se da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Reitere-se Ofício 12ª PJ Nº 634/2019 requerendo considerações acerca do Relatório Situacional apresentado pelo CAPS III- Sul;

Nomeia-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remeta-se de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publique-se e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 24 de junho de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 013/2019

OBJETO: ADEQUAÇÃO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DO BAIRRO SÃO JOÃO ÀS CONDIÇÕES DE QUALIDADE DE FUNCIONAMENTO EXIGÍVEIS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os Serviços Residenciais Terapêuticos foram instituídos pela Portaria GM/MS nº. 106/2000 como moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e que viabilizem sua inserção social;

CONSIDERANDO que os Serviços Residenciais Terapêuticos tem como objetivo básico garantir assistência aos portadores de transtornos mentais com grave dependência institucional, que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social e não possuam vínculos familiares e de moradia; atuar como unidade de suporte destinada, prioritariamente, aos portadores de transtornos mentais submetidos a tratamento psiquiátrico em regime hospitalar prolongado; promover a reinserção desta clientela à vida comunitária e oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo;

CONSIDERANDO que os Serviços Residenciais Terapêuticos devem garantir os direitos de moradia, educação, convivência familiar e social;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº. 11/2017, autuado pela 12ª Promotoria de Justiça, a fim de apurar possíveis irregularidades e adequar o funcionamento do Serviço Residencial Terapêutico implantado no bairro São João, de Gestão Estadual, às normas sanitárias;

CONSIDERANDO que compulsando-se aos autos, verifica-se acerca da supracitada RT do bairro São João: a) a contumácia na irregularidade no fornecimento de alimentos, que por muitas vezes chega em quantidade menor do que a necessária; b) do não fornecimento de materiais e limpeza e de higiene; c) da necessidade de realização de reparo do forro residencial;

CONSIDERANDO relatório elaborado pelo Conselho Penitenciário do Estado do Piauí que sugere: a remoção de árvore na parte frontal; a busca de apoio de diversas instituições religiosas (em respeito à liberdade de culto); a aquisição de um novo fogão a gás e instalação de um computador com acesso à internet e impressora; a realização de pintura externa e interna, conserto da rede sanitária de esgoto e da cerca elétrica;

CONSIDERANDO vistoria realizada aos 14 dias do mês de junho de 2019 na Residência Terapêutica implantada no bairro São João, na qual restaram constatadas a permanência das supracitadas irregularidades;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como

resposta por escrito,

RECOMENDA ao Secretário Estadual de Saúde do Piauí e a Gerente de Atenção à Saúde Mental, que providenciem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as seguintes medidas para o funcionamento adequado da Residência Terapêutica do São João:

- a) a regularização no fornecimento de gêneros alimentícios e de materiais de higiene;
- b) busca de apoio de diversas instituições religiosas (em respeito à liberdade de culto);
- c) aquisição de um novo fogão a gás;
- d) instalação de um computador com acesso à internet e impressora;
- e) realização de pintura interna e externa; do conserto da rede sanitária de esgoto e da cerca elétrica; e do reparo no forro residencial.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação poderá implicar na adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis. Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Conselho Estadual de Saúde, ao Conselho Penitenciário do Estado do Piauí e aos respectivos destinatários.

Teresina, 25 de junho de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

2.9. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 18/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que o procedimento administrativo é instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução Normativa nº 395 da ANS que prescreve que são garantidos ao beneficiário atendimento adequado à sua demanda, assegurando-lhe o acesso e a fruição dos serviços conforme o disposto nas normas legais e infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar, bem como nas condições contratadas;

CONSIDERANDO a função social dos contratos (art. 421, CC) de planos privados de assistência à saúde, no sentido de assegurar tratamento adequado aos beneficiários nos momentos em que estes precisarem;

CONSIDERANDO que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé (art. 422, CC);

CONSIDERANDO o Termo de Declaração prestado pelo Sr. Pedro Paulo dos Santos Neves Filho, junto a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, onde noticiou demora excessiva por parte do IAPEP para autorização de procedimento cirúrgico necessário para o tratamento de sua mãe, Maria Lustosa de Souza, beneficiária do plano anteriormente citado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Processo Administrativo nº 000088-004/2019**, na forma do artigo 9º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo assegurar tratamento adequado da **Sra. Maria Lustosa de Souza**, beneficiária do plano de saúde do IAPEP, determinando as seguintes diligências iniciais:

a) Expedição de Notificação Recomendatória destinada à Direção-Geral do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí -IAPEP, notificando-a para apresentar esclarecimentos sobre o caso da beneficiária e recomendando a autorização/liberação do procedimento cirúrgico prescrito por médico competente, o mais breve possível;

Nomeie-se o Sr. *Breno Mayr Santos Resplandes* para secretariar este procedimento, conforme art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do CNMP;

Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina e na imprensa oficial, conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Teresina-PI, 25 de junho de 2019.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 06/2019

NOTIFICANTE: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

NOTIFICADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ -IAPEP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "**expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva**", e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito aos mesmos por meio da expedição de recomendações, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, da Resolução nº 164 do CNMP);

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução Normativa nº 395 da ANS que prescreve que são garantidos ao beneficiário atendimento adequado à sua demanda, assegurando-lhe o acesso e a fruição dos serviços conforme o disposto nas normas legais e infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar, bem como nas condições contratadas;

CONSIDERANDO a função social dos contratos (art. 421, CC) de planos privados de assistência à saúde, no sentido de assegurar tratamento adequado aos beneficiários nos momentos em que estes precisarem;

CONSIDERANDO que os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé (art. 422, CC);

CONSIDERANDO o Termo de Declaração prestado pelo Sr. Pedro Paulo dos Santos Neves Filho, junto a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, onde noticiou demora excessiva por parte do IAPEP para autorização de procedimento cirúrgico necessário para o tratamento de sua mãe, beneficiária do plano de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Direção-Geral do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí -IAPEP que autorize o mais breve possível o procedimento cirúrgico solicitado pela beneficiária **Maria Lustosa de Souza**, conforme prescrição do médico assistente, tendo em vista a **urgência** do caso da paciente.

NOTIFICAR o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí -IAPEP para comunicar a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, o cumprimento ou não desta Recomendação, bem como as providências adotadas para ulatimação da mesma, acompanhada de documentação comprobatória. Assim como para apresentar os esclarecimentos que julgar necessários.

Teresina-PI, 26 de junho de 2019.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça -32ª Promotoria de Justiça de Teresina

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 09/2019

Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí

Requerida: Kalor Produções Propaganda e Marketing LTDA

EDITAL

A Exma. Sra. Dra. Maria das Graças do Monte Teixeira, Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, por título e nomeação legais, **FAZ SABER** aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi instaurado Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 09/2019, com o propósito apurar suposta falha na prestação dos serviços no evento "**Arraiá Universitário do Aviões**", realizado em 08 de junho de 2019 em Teresina, por parte da fornecedora Kalor Produções Propaganda e Marketing LTDA, bem como eventuais prejuízos suportados pelos consumidores pagantes. Destarte, considerando o teor dos artigos 81 e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor, que legitima a atuação do Ministério Público em ações que objetivem a defesa coletiva dos consumidores, a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina **CIENTIFICA** os consumidores do evento que se sentiram lesados para que, querendo, entrem em contato com a Ouvidoria do MPPI, por meio dos seguintes canais: e-mail - **ouvidoria@mppi.mp.br** ou teleatendimento **(86) 3216-4550, ramal 571**; ou compareçam na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no **período de 27/06/2019 a 12/07/2019**, de 08:00 às 15:00 horas, em posse dos documentos de identificação, com o intuito de que sejam colhidas suas declarações, assim como os elementos comprobatórios das mesmas. Em posse dessas informações, o Ministério Público do Estado do Piauí adotará as medidas adequadas para o equacionamento do caso. Para constar, eu, Breno Mayr Santos Resplandes, assessor da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, digitei e conferi o presente documento.

Teresina-PI, 26 de junho de 2019.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

2.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

NF nº 01/2019 (SIMP 000008-237/2019)

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de encaminhamento de e-mail pelo Centro de Apoio Operacional da Educação e da Cidadania, no dia 23 de outubro de 2018, o qual encaminha notícia de fato tutelada pelo Ministério Público Federal, onde alega-se a má utilização de recursos do Fundeb e as baixas notas do IDEB obtidas pelas escolas públicas de ensino fundamental do município de Conceição do Canindé.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Os fatos comunicados devem guardar coerência contextualizada com o cenário jurídico que se buscar investigação, devendo conter, ao menos, meios e vias possíveis para, em ação de investigação ministerial, o R. MP deduzir potenciais formas legais e legítimas de validação da notícia de fato.

Ora, informação de irregularidade, cujo monte seja fático e não meramente legal ou normativo, carece imprescindivelmente de colheita de elementos de prova fática para quaisquer apurações de responsabilidade, elementos que mesmo via indícios, merecem luz que confira verossimilhança quanto aos fatos noticiados.

Some-se que sendo fática a natureza da notícia de fato, os fatos a serem investigados devem ser contemporâneos, minimamente palpáveis à prestação ministerial ou jurisdicional, sob pena de restar impossível qualquer mera averiguação.

Diferentemente das ilegalidades que restam sempre latentes e se protraem no tempo, as provas e indícios de fatos juridicamente relevantes se esvaem com o passar do tempo, pelo que perecem elementos que possam materializá-lo, relação esta diretamente proporcional, portanto, quanto maior for o lapso temporal entre a realização do fato e a colheita de elementos de prova ou indícios daquele fato realizado, maior será o perecimento destes elementos, tornando praticamente sofismo a comprovação do próprio fato.

No caso posto, o noticiante além de não ter logrado, ao sentir ministerial, verossimilhança em suas alegações, pois mesmo sendo detentor dos elementos de prova disponíveis, não logrou demonstrar que os danos apresentados não advieram do mero uso patrimonial na prestação do serviço público ordinário, impedindo qualquer espécie de investigação ministerial ao tempo útil dos fatos noticiados.

Pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de utilidade procedimental e justa causa.

Notifique-se o noticiante para regular controle recursal, conforme Resolução CNMP n.º 174/2017.

Ultrapassado o prazo recursal sem manejo de instrumento cabível instrumento cabível, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP.

Baixas em SIMP. Cumpra-se

Simplício Mendes/PI, 15 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF 000490-237/2018

DECISÃO

(arquivamento)

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de termo declaração firmado por GLEYDSON DE SOUSA em 24/10/2018, no qual alega possível negligência da direção da Escola Álvaro Mendes para prestar socorro a menor G. R. S em acidente ocorrido na referida escola.

Instada a se manifestar, a escola Álvaro Mendes, por parte da Secretária Municipal de Educação, na pessoa da Sra. Orleanne Hozana de Melo, vem a esclarecer os fatos (fl.14), informando que recebeu o termo de ocorrência (fl.15) devidamente registrado no livro de ocorrência da Escola, onde esclarecem que a Direção da referida Escola, prestou os primeiros socorros e acionou a mãe da infante para que tomasse outras providências.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Conforme apregoa o art. 127, da CF, compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Consoante informado pela direção da Unidade Escolar, diversas providências foram adotadas em seara administrativas, não podendo antever qualquer omissão ou desídia das autoridades educacionais no caso.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do feito, por falta de utilidade procedimental e justa causa.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, archive-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Simplicio Mendes/PI, 26 de Junho de 2019

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça

NF 000134-237.2019

NOTÍCIA DE FATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MAIS DE 05(CINCO) ANOS DESDE O AFASTAMENTO DO INVESTIGADO DO CARGO. PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 23, I, DA LIA. ARQUIVAMENTO.

Perde a Sociedade-vítima o direito de perseguir e punir administrativamente gestores municipais, se assim não o fizer dentro do quinquênio posterior a saída daquele do cargo público de gestão.

Trata-se de notícia de fato, cujo objeto foi investigar sobre o possível ato de improbidade administrativa, perpetrado por JOSÉ ANTONIO COELHO, ex-prefeito de Socorro do Piauí/PI, **na prestação de contas da U.M.S JESUS M. DE MOURA, no exercício de 2004.**

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Investigado fora das funções administrativas de gestão, no pior cenário, desde dezembro de 2008, quando ocorreu nacionalmente a renovação do chefe executivo municipal, pelo que passados mais de 05(cinco) anos desde então, não se podendo, portanto, refutar a ocorrência do instituto da prescrição do direito processual ministerial disposto na Lei n.º 8.429/92.

Frise-se que o objeto da lide se restringe a potencial violação principiológica, não englobando potenciais sobre danos patrimoniais, seja porque apurados ordinária e constitucionalmente pelo TCE/PI, autor da notícia que originou a demanda, portanto, com valor jurídico, tão somente, para fins de enquadramento na Lei n.º 8.429/92.

Assim, **ARQUIVO** a presente NF, pois prescrito o direito processual de perquirir eventuais atos ímprobos de responsabilidade do ex-gestor, sem poder de administração há mais de 05(cinco) anos, não havendo, ainda, elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação judicial ministerial, além das já efetivadas.

Arquive-se em Promotoria de Justiça, consoante a Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se

Simplicio Mendes/PI, 03 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF 000128-237.2019

NOTÍCIA DE FATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MAIS DE 05(CINCO) ANOS DESDE O AFASTAMENTO DO INVESTIGADO DO CARGO. PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 23, I, DA LIA. ARQUIVAMENTO.

Perde a Sociedade-vítima o direito de perseguir e punir administrativamente gestores municipais, se assim não o fizer dentro do quinquênio posterior a saída daquele do cargo público de gestão.

Trata-se de notícia de fato, cujo objeto foi investigar sobre o possível ato de improbidade administrativa, perpetrado por JORGE DE ARAÚJO COSTA, ex-prefeito de Ribeira do Piauí/PI, **em diversas irregularidades no programa Saúde da Família-PASF, como admissão sem concurso público, atraso no pagamento de salários e não recebimentos de salários, no exercício de 2006.**

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Investigado fora das funções administrativas de gestão, no pior cenário, desde outubro de 2011, quando ocorreu nacionalmente a renovação do chefe executivo municipal, pelo que passados mais de 05(cinco) anos desde então, não se podendo, portanto, refutar a ocorrência do instituto da prescrição do direito processual ministerial disposto na Lei n.º 8.429/92.

Frise-se que o objeto da lide se restringe a potencial violação principiológica, não englobando potenciais sobre danos patrimoniais, seja porque apurados ordinária e constitucionalmente pelo TCE/PI, autor da notícia que originou a demanda, portanto, com valor jurídico, tão somente, para fins de enquadramento na Lei n.º 8.429/92.

Assim, **ARQUIVO** a presente NF, pois prescrito o direito processual de perquirir eventuais atos ímprobos de responsabilidade do ex-gestor, sem poder de administração há mais de 05(cinco) anos, não havendo, ainda, elementos probatórios mínimos de desenvolvimento válido, restando, portanto, desprovidos os autos de elementos de prova ou de informação para o início de uma atuação judicial ministerial, além das já efetivadas.

Arquive-se em Promotoria de Justiça, consoante a Resolução CNMP 174/2017.

Publique-se em DOEMP.

Baixas em SIMP.

Cumpra-se

Simplicio Mendes/PI, 03 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

IPC 000701-237.2017

DECISÃO

INQUÉRITO CIVIL. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO: FATO CONCRETO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ELEMENTO SUBJETIVO NA CONDUTA DO AGENTE. ARQUIVAMENTO.

A responsabilização por ato de improbidade administrativa não é objetiva, devendo ser cabalmente demonstrado o elemento subjetivo na atuação do agente. Não havendo comprovação do elemento anímico, deve a investigação ser arquivada.

Trata-se de ICP - Inquérito Civil Público instaurado para apurar montante gasto com frete de veículos durante o exercício de 2010, por JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA, ex-prefeito de Bela Vista do Piauí/PI.

O ex-gestor investigado e o responsável pela ordenação da referida despesa no ano de 2010 alegaram, em suma, que os gastos ocorreram de acordo com os processos licitatórios. (fls.88/90).

Vieram-me os autos para manifestação. É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Não há elementos aptos à responsabilização dos investigados por ato de improbidade administrativa. Necessário ressaltar que, *no iter* de individualização dos atos de improbidade, após a perquirição de elementos relacionados à violação abstrata de uma das modalidades de ato ímprobo descritas na Lei nº 8.429/1992, há que se aferir a ocorrência de outros dois aspectos relevantes, a saber, identificação do elemento volitivo do agente e critério

da proporcionalidade, permitindo que coexistam, lado a lado, a "improbidade formal" e a "improbidade material".

A violação abstrata aos valores tutelados pela Lei 8.429/92 ocorreu, uma vez que, no decorrer do ano de 2010, o município de Bela Vista do Piauí empenhou e efetuou pagamentos aos credores além do limite fixado em procedimento licitatório. Entretanto, não se demonstrou, ainda que indiciariamente, terem os investigados agido com má-fé.

Na esteira de recente jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. **ELEMENTO ANÍMICO NÃO COMPROVADO. ATO ÍMPROBO NÃO**

CHARACTERIZADO. SÚMULA 7/STJ. 1. "A Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé; e por isso, necessário o dolo genérico na conduta do agente" (REsp 1512047/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 30/06/2015). 2. Este

Tribunal tem reiteradamente se manifestado no sentido de que os atos de improbidade administrativa descritos no artigo 11 da Lei nº 8429/92, embora dispensem a demonstração da ocorrência de dano para a Administração Pública ou enriquecimento ilícito do agente, dependem necessariamente da presença do dolo genérico. 3. No caso dos autos, o Tribunal de origem, não obstante o reconhecimento da existência de possíveis irregularidades administrativas, julgou improcedente a ação civil pública por entender que, de acordo com o conjunto probatório dos autos, o elemento anímico da conduta dos réus não se fez presente. 4. Nesse contexto, tem-se que, para reconhecer a presença do elemento anímico doloso, ainda que na modalidade genérica, seria necessário novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. Precedente: AgRg no AREsp 409.591/PB, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/11/2017. 5. Agravo interno improvido. (AgInt no REsp 1717794/PR, Re. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/04/2018).

Assim, pelos motivos expostos, promovo o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo das provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CSMP nº 23/2007.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMMP/PI para controle finalístico. Após, arquite-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Simplício Mendes/PI, 01 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

2.11. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC n.º 034/2018.000106-060/2018 - TAC n.º 026/2019

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), compareceu nesta 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO MAIOR**, representada pelo seu Presidente, Sr. **FERNANDO ANDRADE DE SOUZA**, devidamente acompanhado de seu advogado, Dr. DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO, OAB nº 6899 OAB/PI,

doravante denominado de **COMPROMITENTE**. Iniciada a discussão, o R. MP titular da 3ª PJ, Dr. Maurício Gomes de Souza, esclareceu que o presente procedimento tem por finalidade maior, **apurar notícia de que a Câmara Municipal de Campo Maior teria criado por resolução o número de 34 (trinta e quatro) cargos comissionados em desconformidade com o a CRFB/88.**

CONSIDERANDO que a CRFB/88 restringiu o ingresso no serviço público apenas pela via do concurso público (art. 37, II), por provimento em cargo de confiança ou comissão (art. 37, II e V) ou por contratação temporária para atendimento à excepcional interesse público (art. 37, IX);

CONSIDERANDO que a primeira forma de investidura, qual seja, o concurso público, constitui a regra para ingresso no serviço público, figurando as demais hipóteses como exceção, em homenagem aos princípios da impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos, consoante jurisprudência do STF;

CONSIDERANDO que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, independentemente da nomenclatura atribuída ao cargo;

CONSIDERANDO ainda que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria;

CONSIDERANDO que a Resolução 277/2017 cria 34 (trinta e quatro) cargos comissionados na Câmara Municipal de Vereadores de Campo Maior e que a Lei Municipal nº 07/2019 cria mais 03 (três) cargos comissionados para atuar junto à FUNDALEGISCAM, frente a 10 (dez) cargos efetivos naquele Poder Municipal;

CONSIDERANDO que a mencionada Resolução 277/2017 cria cargos em comissão com atribuições meramente burocráticas, operacionais e técnicas e que a Lei Municipal nº 07/2019 não apresenta a descrição das atribuições dos cargos;

CONSIDERANDO que o art. 16 da LRF determina que o ato gerador de aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO;

Em seguida, o compromitente reconhece a necessidade e o dever do legislativo municipal quanto ao tema, pelo que firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos art. 1ª, I, III, IV e 5ª, §6º da Lei nº 7.347/85, cujo objeto é a adoção de diversas medidas administrativas, dentre outras,

a fim de ajustar a criação de cargos comissionados no âmbito do Poder

Legislativo Municipal ao que dispõe a CRFB/88, bem como a jurisprudência do

STF, resguardando, notadamente, o princípio da legalidade, moralidade e impessoalidade administrativa.

CLÁUSULA 1ª - Para tanto, o compromitente providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com os meios e recursos financeiros

próprios, a adoção das seguintes medidas:

ACÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO MAIOR, representada pelo seu Presidente, compromete-se a revogar qualquer ato legislativo (decreto e/ou resolução) que cria cargos em comissão em desacordo com o art. 37, V, da CRFB/88, bem como com jurisprudência do STF sobre a matéria (RE 1.041.210) - PRAZO: imediatamente;

ACÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO MAIOR, representada pelo seu Presidente, compromete-se a incluir em qualquer projeto legislativo que tenha por finalidade criar cargos comissionados ou funções de confiança, as atribuições dos respectivos cargos e funções de forma clara e objetiva, observando a finalidade para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento - PRAZO: imediatamente;

ACÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO MAIOR, representada pelo seu Presidente, compromete-se a guardar proporcionalidade entre o número de cargos comissionados e o número de servidores ocupantes de cargos efetivos, bem como com a necessidade que eles visam suprir - PRAZO: imediatamente;

ACÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO MAIOR, representada pelo seu Presidente, compromete-se a realizar estimativa do impacto orçamentário-financeiro quando do aumento de despesas, inclusive quando da criação de cargos novos e aumento dos vencimentos, em conformidade com os arts. 15, 16 e seguintes da LRF - PRAZO: imediatamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 2ª - Este presente Termo de Ajustamento de Conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas ao tema não abarcadas pelo TAC.

CLÁUSULA 3ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 4ª - Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas a qualquer momento aos órgãos do compromitente, bem como acompanhar e fiscalizar ou solicitar de outros órgãos públicos ou privados vistorias/perícias, para o efetivo cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, **bem como homologar**

em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará na aplicação imediata de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por fato que denote descumprimento de cláusula até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo o compromitente pessoalmente tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução de fazer e/ou não fazer específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536, do CPC.

Parágrafo único - Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

CLÁUSULA 6ª - A superveniência de óbices e obstáculos para a implementação do ajustamento de conduta deverão ser comunicados, de forma pormenorizada ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise, antes de vencidos os prazos de cumprimento ajustados.

CLÁUSULA 7ª - O Compromitente divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: **e-mail:**

HYPERLINK "mailto:ouvidoria@mppi.mp.br"ouvidoria@mppi.mp.br; teleatendimento: 127 para reclamações, sugestões denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-9050 - RAMAL 9089; atendimento pessoal: Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-090, Teresina-PI, em cumprimento à Recomendação PGJ nº 01/2013.

CLÁUSULA 8ª - O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMP.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Campo Maior/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma o Câmara do Município de Campo Maior/PI o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo foi por mim, (ANDRESSA DOS SANTOS MARTINS, Assessora de Promotoria, matrícula 15394).

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

FERNANDO ANDRADE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Maior/PI

DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO

Advogado OAB/PI nº 6899

3picampomaior@mppi.mp.br

SIMP nº 000431-060/2019

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.moSr. Promotor

de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arriado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a Notícia de Fato nº 000431-060/2019, instaurada a partir de representação do Sr. JOSÉ MARIA DE CASTRO FILHO, informa sobre possível inexistência de serviços de ESF - Estratégia de Saúde da Família na localidade Buritizinho, em Campo Maior/PI, segundo o informe, inexistência causada pela negativa dos profissionais da ESF que faz a cobertura da localidade Buritizinho em se deslocarem até a mesma, haja vista existir posto de saúde em localidade próxima;

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, por suas representações políticas, pelo que o programa ACS - Agentes Comunitários de Saúde e da ESF - Estratégia de Saúde da Família, ações de natureza preventiva, devem, de fato, realizar a escorrita cobertura territorial planejada;

que a pesquisa junto ao SAS - Sistema de Atenção à Saúde, documentada nos autos do IC nº 154/2017.000106-063/2017, tem-se que 100% (cem por cento) do território de Campo Maior está atendido pela ESF, pelo que profissionais de saúde integrantes da equipe responsável pela cobertura da ESF na localidade Buritizinho, em tese, tem o dever de realizar deslocamentos até aquela comunidade, caso haja necessidade;

que o Inquérito Civil Público sobredito foi arquivado, não sendo possível seu desarquivamento, inobstante a existência de fatos novos, tendo em vista o transcurso do prazo limite previsto no art. 12, da Resolução CNMP nº 23/20071; 1 Art. 12. O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá

que solicitadas informações à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior acerca da ausência de atendimento noticiada, não houve qualquer manifestação;

que os fatos descritos na notícia em lume, em sendo confirmados, são graves, pelo que merecem investigação ministerial, esgotados os meios de obtenção de informações via notícia de fato;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação do fato tratado na notícia em lume, os quais, uma vez averçados em provas documentais **poderão servir para justa causa para o ajuizamento de ação civil pública**, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-o no DOEMP com remessa ao CAODS, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP a instauração do presente IPC;

Junte-se cópia integral do Inquérito Civil Público nº 154/2017 (SIMP:000106-063/2017);

Requisite-se ao atual Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior informações sobre os parâmetros administrativos adotados para atendimentos domiciliares pelas equipes da ESF, a qualificação dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento da ESF na localidade Buritizinho em Campo Maior, bem como cópia dos relatórios de produtividade e de atendimentos da equipe ESF realizados nos últimos 06 (seis) meses na localidade;

Notifique-se o Município de Campo Maior, por seu Secretária Municipal de Saúde e por seu PGM para, querendo, apresentarem manifestações e informações sobre os fatos tratados nesta portaria, bem como se tem interesse em discutir lavratura de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta sobre a matéria objeto desta portaria;

nomeia-se como secretário do presente ICP, KEVIN KESLEY RODRIGUES DACOSTA, Assessor do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Ocorrer no prazo máximo de seis meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 529/2015, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 24 de junho de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PATAC nº 008/2019.000011-063/2019

Procedimento Administrativo em TAC nº 008/2019 (SIMP: 000011-063/2019) Interessados: João Francisco Lima Neto

Antonio Girleudo da Silva

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nos moldes do art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017, para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 031/2018, celebrado no ICP nº 081/2017.000088-063/2017, no qual se fixou o pagamento de multa e ressarcimento ao erário em decorrência dos fatos ímprobos apurados no IC referido.

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Coube ao interessado JOÃO FRANCISCO LIMA NETO, a título de ressarcimento ao erário, o pagamento de três parcelas no valor de R\$142,00 (cento e quarenta e dois reais).

Coube ao interessado ANTONIO GIRLEUDO DA SILVA, a título de multa, o pagamento de quatro parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais) e a título de ressarcimento ao erário,

o pagamento de três parcelas no valor de R\$142,00 (cento e quarenta e dois reais).

À fl. 20, observa-se comprovante de depósitos realizados pelo interessado JOÃO FRANCISCO LIMA NETO no valor de R\$142,00 (cento e quarenta e dois reais) realizado no dia 05/09/2018, bem como comprovante de depósito no valor de R\$765,99 (setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) realizado no dia 05/10/2018, ambos em benefício do SAAE.

Inobstante não discriminado pelo interessado, tal valor diz respeito a duas parcelas de R\$142,00 (cento e quarenta e dois reais) referentes ao TAC objeto do presente, uma parcela de R\$280,39 (duzentos e oitenta reais e trinta e nove centavos) referente ao TAC nº 30/2018 e uma parcela de R\$201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos) referente a uma parcela do TAC 29/2018, ambos os termos também firmados pelo interessado.

No que tange ao interessado ANTONIO GIRLEUDO DA SILVA, observa-se comprovante do pagamento das quatro parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais) à fl. 31. No que tange às três parcelas no valor de R\$142,00 (cento e quarenta e dois reais), os comprovantes repousam às fls. 11, 16 e 17.

Tem-se, destarte, que os interessados cumpriram as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 031/2018.

Assim, pelos motivos expostos, **ARQUIVO** o presente PA, por falta de justa causa para o seu prosseguimento.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se via e-mail ao interessado, bem como ao E. CSMP, via Athenas. Após, arquite-se o feito em promotória, com as baixas e registros necessários. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 14 de junho de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

IPC nº 048/2018.000056-063/2018

DECISÃO

Trata-se de IPC- Inquérito Público Civil instaurado de ofício a partir da informação de que no Município de Sigefredo Pacheco inexistia Lei Municipal relativa ao plano de cargos e salários do magistério, utilizando-se o Município de Projeto de Lei nº 06/2003, nunca sancionada e publicada, e que os vencimentos dos profissionais municipais da educação eram pagos em valor acima do piso nacional do magistério, sem lei paratanto.

Às fls. 144 consta Ofício nº 02/2019 do Município de Sigefredo Pacheco que qual junta publicação da Lei Municipal nº 054/2018, dispondo sobre o plano de carreira, cargos, vencimentos e remuneração dos profissionais da educação municipal.

À fl. 156, publicação da Lei Municipal nº 013/2014, que instituiu o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica em Sigefredo Pacheco.

Às fls. 193/195, publicação de Leis Municipais de Sigefredo Pacheco alterando os vencimentos dos profissionais do magistério municipal.

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Essa busca pública por elementos de informação, há de transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade como contexto procedimental, temporal e fático, pelo que não a confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nocaso em tela, em que pese a ausência de Lei Municipal dispondo sobre plano de cargos e salários do magistério, conforme afirmado pelo Município às fls. 171/174, o ente investigado editou lei específica pela qual instituiu o piso salarial aos profissionais da educação em sua esfera. Trata-se da Lei Municipal nº 013/2014, vista à fl. 156.

Ademais, observa-se que o ente municipal instituiu o vencimento dos profissionais da educação nos termos do piso nacional fixado pelo Ministério da Educação, inclusive reproduzindo os índices de atualização utilizados pelo MEC, consoante constatado em pesquisa ao Portal da Transparência (fls. 189/192) e ao Diário dos Municípios (fl. 193/195).

Frente à constatação de ausência de sanção e publicação do Projeto de Lei nº 06/2003, o Município em lume adotou as providências cabíveis, editando a Lei Municipal nº 054/2018 (fl. 146/152), a qual dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimentos e remuneração dos profissionais da educação municipal.

Não se vislumbra, no caso em tela, qualquer dano ao erário municipal decorrente da ausência legislativa.

Não se pode relegar que, objetivamente, de fato, teria o gestor público municipal atentado contra a legalidade e, em tese, perpetrado potencial improbidade administrativa, pois pagou vantagens financeiras a todos os professores municipais de Sigefredo Pacheco/PI sem previsão legal, vantagens somente autorizadas por lei quando da edição da Lei Municipal nº 054/2018 (fl. 146/152) em novembro de 2018.

Ocorre que, consoante se denota, assim como o TCE/PI, o gestor investigado não tinha conhecimento da ausência de lei relativa ao magistério municipal de Sigefredo Pacheco/PI, razão pela qual, ao receber a gestão administrativa municipal tendeu por manter a estrutura de vencimentos vigente, presumindo haver normada e amparo ao pagamento de efetivos, presunção esta, ao sentir ministerial, palpável e escusável quanto ao elemento subjetivo necessário à materialidade do comportamento administrativo ilícito, diga-se, culpa.

As circunstâncias que denotam a ação culposa exigem, antes da análise quanto a imperícia, negligência ou imprudência comportamental, ter o agente ciência quanto ao cenário em que suas ações serão executadas, pelo que somente poderia o investigado agir com culpa na consecução dos danos ao erário decorrentes do pagamento de vantagens aos magistrados em previsão legal se tivesse ele, o investigado implementado tais benefícios, vicissitude esta não demonstrada nos autos.

Ao contrário. Desde idos de 2003 toda atuação administrativa e financeira municipal quanto ao magistério, frise-se, submetida a controle anual do TCE/PI, pautou-se como se existisse lei amparando os pagamentos realizados, não se podendo exigir de qualquer gestor público mediano que suspeitasse da inexistência de legalidade quanto ao tema. Os fatos postos autorizavam a presunção concreta de que havia lei.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sempre com prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou a instauração de novo Inquérito Civil, sem prejuízo as provas já colhidas, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico. Após, archive-se com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 24 de junho de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

IPC 54/2014.000194-063/2015

DECISÃO

INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELO E. CSMP/PI. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, §4º, DA LEI n.º 7.347/85 E ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP.

Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Trata-se de Inquérito Civil Público cujo objeto foi investigar sobre o possível ato de improbidade consistente na contratação de servidor sem concurso público no município de Campo Maior/PI.

Promoção de arquivamento vista às fls. 166/167, com fundamento na ocorrência de prescrição das penalidades previstas na Lei nº 8.429/92, bem como na ausência de elementos que apontem a ocorrência de dano ao erário, impossibilitando medidas com vistas ao ressarcimento.

O E. CSMP, ao analisar decisão de arquivamento deste R. MP, às fls. 190/191, não homologou a promoção e determinou o retorno dos autos a esta Promotoria de Justiça para o aguardo de decisão definitiva do STF no RE nº 852.475/SP.

O E. STF, ao apreciar dito RE, fixou a seguinte tese: "São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na **prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.**" STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018 (grifos acrescidos).

Vê-se, pois, que a Suprema Corte entendeu que somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento envolvendo atos de improbidade administrativa praticados dolosamente. Logo, ato de improbidade administrativa que tenha causado prejuízo ao erário, praticado de forma culposa, será prescritível e deverá ser proposta no prazo do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa.

A decisão supra em nada altera a fundamentação da promoção de arquivamento proposta, ao contrário, reforça a argumentação exposta, tendo em vista a ausência de prova do elemento subjetivo dolo.

Com vistas esclarecer estado de coisas, propôs-se os embargos de declaração vistos à fl. 180. Os aclaratórios não foram conhecidos pelo E. CSMP, conforme decisão vista às fls. 186/189, retornando os autos a esta PJ.

É um sucinto relatório.

Apregoa o art. 9º, § 4º da Lei n.º 7.347/85:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 4º **Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.**

Por sua vez, dispõe o art. 10 da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§4º Deixando o órgão de revisão competente de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências: (Redação dada pela Resolução nº 143, de 14 de junho de 2016):

II - **deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil** ou do procedimento preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, **adotando as**

providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro membro do Ministério Público para atuação.

Ora, conforme exposto na promoção de arquivamento, bem como nos embargos propostos, este órgão ministerial adentrou à análise da ocorrência de dano ao erário no caso dos autos, concluindo pela ausência de elementos que apontem sua ocorrência.

Este órgão ministerial entende por esgotadas as possibilidades de

diligência *in casu*.

Assim, seja o feito remetido ao D. PGJ/PI para a providência legal administrativa imposta, uma vez que resta encerrada a atuação do signatário no caso.

Registros em SIMP nos termos legais. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 24 de junho de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

2.12. PROMOTORIA ELEITORAL DA 96ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MAIOR/PI

SIMP 000008-223/2019

PORTARIA PPE Nº 001/2019

Procedimento Preparatório Eleitoral

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor

de Justiça em exercício na 96ª Promotoria Eleitoral no município de Campo Maior/PI, arribado no art. 127, caput, e 129, da CRFB e na Portaria PGR nº 692/2016, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

possível prática de abuso de poder político e econômico por parte de grupo político, com potenciais pré-candidatos às eleições municipais de 2019, consistente em veiculação de propaganda profissional com viés eleitoral, notadamente por meio de outdoor no Município de Campo Maior anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral determinado legalmente;

que tais fatos ocorrem de forma coordenada, em pontos estratégicos de Campo Maior dotados de alta circulação de pessoas, em tese, preferencialmente às vésperas e durante feriados;

que tal conduta pode configurar, em tese, conduta vedada, tendente a afetar a lisura e normalidade do pleito eleitoral bem como a igualdade de oportunidades entre os candidatos na eleição, com infringência às regras estatuídas nos arts. 36 e 39 da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), podendo ainda configurar objeto de AIJE e/ou AIME;

RESOLVE:

Instaurar PPE - Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo em mira a colheita de elementos que ensejem a atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação aos ilícitos eleitorais de natureza não

criminal, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP e publicação no DOEMP;

comunique-se a presente instauração, com envio de cópia digital da portaria à Procuradoria Regional Eleitoral - PGR/PI;

colha-se material fotográfico referente aos outdoors com potencial conteúdo de propaganda política, notadamente de dados relativos à identificação da empresa responsável pelos outdoors;

Após, solicite-se ao cartório eleitoral da 96ª zona informações sobre filiação político-partidária das pessoas de HERDERVAN LOPES EUGÊNIO GOMES e DERNON EUGÊNIO nos últimos 05(cinco) anos;

Solicite-se ao município de Campo Maior informações sobre a empresa de publicidade responsável pela afixação dos outdoors objetos da presente investigação;

nomeie-se como secretário do presente PPE, KEVIN KESLLEY RODRIGUES DA COSTA, servidor do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, **em até 60 (sessenta) dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 24 de junho de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

2.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO/PI

PORTARIA Nº 12/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2019/PJR-MPPI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de REGENERAÇÃO/PI, no uso das atribuições previstas no art. 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 *caput* da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO, o princípio constitucional, de que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*" (art. 225, *caput*, da CF). **CONSIDERANDO** que constitui crime, de acordo com o art. 250, do Código Penal, "*Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem*", e causa de aumento de pena se é praticado em lavoura, pastagem, mata ou floresta;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, no artigo 38 proíbe expressamente o uso de fogo na vegetação, excetuadas as situações previstas nos incisos I, II e III;

CONSIDERANDO que constitui crime, conforme dicitão do artigo 41, da Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, provocar incêndio em mata ou floresta;

CONSIDERANDO que a prática de queimada ilegal configura, também, infração administrativa;

CONSIDERANDO que o emprego de fogo em florestas e demais formas de vegetação, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, gera para o degradador a obrigação de reparar o dano causado ao meio ambiente;

CONSIDERANDO os efeitos deletérios que a prática de queimada pode causar ao meio ambiente e à saúde, como perda da qualidade do ar, destruição de vegetação nativa, morte de animais, e contribuir, também, para o aumento do efeito estufa;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129,II);

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de Inquérito Civil Público nº 03/2019/PJR - MPPI** com o objetivo de apurar os danos causados ao meio ambiente em razão da realização de eventuais queimadas inadequadas no Município de Regeneração/PI, de logo adotando as medidas legais para prevenir a sua prática, determinando:

AUTUE-SE o procedimento preparatório, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data de instauração deste, bem como promover publicidade da mesma;

REMESSA de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA comunicando acerca da instauração do feito;

JUNTADA de documentação encaminhada pelo Município relativa a posse e nomeação dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Prefeito Municipal de Regeneração/PI, Sr. *Hermes Teixeira Nunes Júnior*, e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Sr. *Wallyson Rogério Mendes Cavalcante*, fim de cientificá-los acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;

EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ao Município de Regeneração/PI, na pessoa do Prefeito, Sr. *Hermes Teixeira Nunes Júnior*, e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Sr. *Wallyson Rogério Mendes Cavalcante*, recomendando quanto à proibição da prática do uso de fogo para a atividade de agricultura e pecuária e para a agricultura de subsistência, bem como realize campanha publicitária na Rádio Comunitária local visando divulgar a proibição do uso de fogo nas zonas de risco, de tudo cientificado esta Promotoria.

NOMEIA-SE o Assessor de Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, Luiz Augusto Soares dos Santos - Mat. nº 15.240 e a Assessora de Promotoria de Justiça de Regeneração/PI, Thamyres Lima dos Santos - Mat. 15.521, para secretariar os trabalhos.

Após autuação, registro e cumprimento do despacho, esgotados os prazos estabelecidos, retornem os autos conclusos para as demais providências.

Regeneração/PI, 25 de Junho de 2019.

Valesca Caland Noronha

Promotora de Justiça

REFERÊNCIA: PP nº 03/2019/PJR - MPPI

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO (PI)**, por seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 225, § 1º, incisos I, V e VII, e ainda o § 4º da Constituição Federal, e visando a assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, direito este fundamental e inter geracional e, portanto, indisponível, que impõe ao Poder Público a incumbência de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO o dever de respeito ao princípio geral do direito público da supremacia do interesse público, ao princípio do direito administrativo da indisponibilidade do interesse público e aos princípios fundamentais do direito do ambiente, dentre os quais o princípio do ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana, o princípio da natureza pública da proteção ambiental, o princípio do poluidor-pagador, o princípio da prevenção, o princípio da função sócio - ambiental da propriedade e o princípio do direito ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade vivida no município de Regeneração/PI, com número expressivo de queimadas, colocando em risco a vida e a saúde da população e com imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que aliado à baixa umidade e às condições climáticas bastante desfavoráveis até o presente momento no município de Regeneração/PI, o que poderá facilitar rapidamente a propagação do fogo dentro de plantações, pastagens, sistemas agroflorestais e florestas causando incêndios acidentais com prejuízos econômicos, ambientais e à saúde da população em maior gravidade do que os ocorridos em anos anteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), com as alterações da Lei 7.209/84 que, em seu artigo 250 estabelece como tipo penal *causar incêndio, expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem*, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, *se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio*;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais) que, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, com destaque dentre os citados para os incêndios florestais e para o desmatamento, transporte e processamento ilegais de produtos florestais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.179/99 (Infrações Administrativas Ambientais) que, em seus artigos 25 a 40, estabelece as sanções aplicáveis às infrações contra a flora e que, em seus artigos 41 a 48, estabelece as sanções aplicáveis à poluição e outros, com destaque dentre os citados para os incêndios florestais e para o desmatamento, transporte e processamento ilegais de produtos florestais;

CONSIDERANDO que são efeitos da sistemática poluição do ar sobre a saúde humana: morte prematura por doenças do coração (arritmias e ataques do coração), morte prematura por doenças pulmonares, mortalidade infantil, mortalidade por câncer do pulmão, agravamento de doenças do coração e pulmonares como a asma, aparição de tosse, ofego e bronquite crônica;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 03/2019/PJR-MPPI, com o objetivo de apurar os danos causados ao meio ambiente em razão da realização de eventuais queimadas inadequadas no Município de Regeneração/PI;

RESOLVE, a teor das disposições supracitadas:

RECOMENDAR, ao município de Regeneração/PI, na pessoa de seu Prefeito, **Sr. Hermes Teixeira Nunes Júnior**, e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, **Sr. Wallyson Rogério Mendes de Carvalho**, que adotem as seguintes providências:

1. A proibição do uso de fogo, para prática de atividades de agricultura extensiva e pecuária, bem como para fins de limpeza ou recuperação de pasto, no município de Regeneração/PI;
2. A proibição do uso do fogo, para prática de agricultura de subsistência no município de Regeneração/PI pelo período de 60 (sessenta) dias, ressaltando que, após este prazo, a autorização de queima para tal finalidade (até no máximo de 04 hectares), poderá ser emitida pelo Órgão competente, a depender das condições climáticas que se afigurarem;
3. Que realize uma ampla campanha publicitária na Rádio Comunitária no município de Regeneração/PI, com ênfase para as zonas de risco, visando divulgar a proibição do uso do fogo, nos termos acima mencionados, as penalidades pelo seu eventual descumprimento, e, especialmente, para orientar a população rural e urbana dos riscos e dos perigos da realização de queimadas neste ano, em especial no período assinalado, devendo, para tanto, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, apresentarem um Plano de Mídia, com o conteúdo da campanha, horários de veiculação, veículos utilizados e demais estratégias para a obtenção dos resultados ora recomendados;
4. Que mobilize as instituições públicas federais e estaduais, especialmente aquelas que atuam na zona rural, como órgãos de assistência técnica, fomento, pesquisa e regularização fundiária, no sentido de fazer cumprir a presente recomendação;
5. Que mobilize o Conselho Municipal de Meio Ambiente, provocando reunião extraordinária, nos próximos 05 (cinco) dias úteis, para que seja apresentada, no âmbito deste colegiado, a presente Recomendação, visando a adoção de medidas para sua implementação;
6. Que mobilize os Sindicatos e as Associações Rurais e de Bairros, além de escolas, igrejas e demais entidades civis pertinentes localizadas no referido município, visando divulgar a proibição adotada e orientar a população rural e urbana, dos riscos e dos perigos da realização de queimadas durante o período de estiagem; e
7. Que promova a fiscalização, com fins preventivos, das queimadas em todo o município, encaminhando cópia dos Relatórios de Fiscalização a essa Promotoria de Justiça.

Por fim, fica advertido que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará no ajuizamento das competentes medidas judiciais civis e criminais visando a resguardar os bens ora tutelados e, se for o caso, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/92, consistente no ilícito de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Requisita-se, na forma do art. 129, inciso VI e art. 8º, § 1º c/c art. 10 da Lei 7.347/85, que seja informado ao Órgão Ministerial, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, sobre o acatamento desta recomendação, apresentando o Plano de Fiscalização para o período de 150 (cento e cinquenta) dias seguintes, com ênfase, para as denominadas zonas de risco, devendo conter necessariamente informações acerca das atividades a serem desenvolvidas, dos recursos financeiros e humanos e da infraestrutura a serem utilizados, bem como das estratégias a serem adotadas.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DE do MPPI), bem como a remessa de cópia ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente MP/PI, para amplo conhecimento. Após, proceda o seu arquivamento em pasta própria.

Cumpra-se.

Regeneração (PI), 25 de Junho de 2019.

Valesca Caland Noronha

Promotora de Justiça

1Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: [...]

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: [...]

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO - PI

Procedimento Administrativo: nº 100/2018 SIMP nº: 000633-229/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de expediente oriundo das declarações prestadas pela Sr. (a) Ana Lúcia Alves de Lima, em que relata cobrança indevida nos valores de R\$ 202,74 (duzentos e dois reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 113,31 (cento e treze reais e trinta e um centavo), sendo os valores incompatíveis com o consumo mensal de sua tarifa de energia elétrica.

Ademais, fora expedido ofício à empresa Eletrobras para apresentar justificadas que entendesse necessárias para esclarecimento dos fatos.

Para mais, a empresa oficiada informou que, no dia 28/03/2018, foi realizada vistoria no medidor de energia da residência da noticiante, concluindo que o consumo estaria compatível com a carga instalada, conforme histórico de leitura e levantamento de carga, contido às (fls. 19-v, 20 e 20-v.).

De mais a mais, fora expedido notificação à requerente, para se manifestar sobre os dados apresentados pela empresa Eletrobras (fls. 24,25,26).

Por fim, consta nos autos certidão à (fl. 27), que até o presente momento a requerente não se manifestou.

É o sucinto relatório.

Pois bem, verifico que a noticiante Ana Lúcia Alves de Lima, embora notificada para se manifestar sobre interesse no andamento do feito, não se manifestou, consoante certidão acostada à (fl. 27), demonstrando desinteresse no prosseguimento deste procedimento.

Isto posto, determino o Arquivamento dos presentes autos, comunicando a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, via meio eletrônico.

Dê-se conhecimento, ao diário oficial do MPPI, enviando-lhe cópia desta promoção de arquivamento, para publicação.

Notifique o noticiante, dando-lhe o prazo de 10 dias úteis para recorrer da presente decisão.

Havendo recurso, conclusos os autos para reconsideração.

Arquive-se, eletrônica e fisicamente, o procedimento administrativo, com os devidos registros, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Esperantina (PI), 03 de junho de 2019.

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior Promotor de Justiça Titular da 01ª PJ de Esperantina

Respondendo pela PJ de Matias Olímpio Auxiliando os trabalhos da PJ de Batalha

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Procedimento de Gestão Administrativa nº: 340/2018-89

Objeto: Construção de muro na sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI.

Modalidade: Tomada de Preços nº 02/2019

CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE

NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Considerando a desclassificação da proposta apresentada pela empresa CP CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ Nº 12.070.635/0001-44, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições regulamentares, convoca a segunda colocada, a empresa **CONSTRUTORA J M EXCELÊNCIA JAMES EIRELI ME, CNPJ Nº 18.471.673/0001-95** para a apresentação de proposta no valor de **R\$ 111.309,08 (cento e onze mil e trezentos e nove reais e oito centavos)**, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Teresina, 25 de junho de 2019

Cleyton Soares da Costa e Silva

Presidente da CPL

Elis Marina Luz Carvalho

Membro da CPL

Afranio Oliveira da Silva

Membro da CPL

3.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2019

a) Espécie: Contrato nº. 33/2019, firmado em 25 de Junho de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ: 02.558.157/0001-62;

b) Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelho telefônico, e de comunicação de dados via Rede Móvel Digital de 5 GB, para serem utilizados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0001018/2019-19;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº38/2019;

f) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93;

g) Valor: R\$ 420.211,20 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e onze reais e vinte centavos), devendo a importância de R\$ 245.123,20 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Programa: 82; Projeto/Atividade: 2400; Função: 03.122; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Nota de Empenho: 2019NE00810;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Wellington Xavier da Costa, CPF nº 887.321.001-59, Sra. Carlota Braga de Assis Lima, CPF nº 613.174.201-44 e **contratante,** Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Anexo I

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ Nº 02.558.157.0001-62
ENDEREÇO SEDE: AV. ENG. LUIS CARLOS BERRINI, 1376, 16º ANDAR.
CEP: 04571-000 - CIDADE MONÇÕES - SÃO PAULO/SP
REPRESENTANTES LEGAIS: CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA - CPF Nº 613.174.201-44
WELLINGTON XAVIER DA COSTA - CPF Nº 887.321.001-59
E-MAIL: PAULO.CALADO@TELEFONICA.COM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL(SERVIÇO MÓVEL PESSOAL-SMP PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DE APARELHO TELEFÔNICO EM FORMA DE COMODATO) PARA A PGJ/PI.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE REQUISITADA	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Assinatura básica de telefonia móvel	190 unidades	R\$ 5,00	R\$ 950,00	R\$ 6.650,00
2	Vc1 Móvel-Fixo	20000 minutos	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00	R\$ 15.400,00
3	Vc1 Móvel-Móvel para mesma operadora	15000 minutos	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00	R\$ 11.550,00
4	Vc1 Móvel-Móvel para outra operadora	15000 minutos	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00	R\$ 11.550,00
5	Vc2 Móvel-Fixo	20000 minutos	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00	R\$ 33.600,00
6	Vc2 Móvel-Móvel para mesma operadora	15000 minutos	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00	R\$ 11.550,00
7	Vc2 Móvel-Móvel operadores diferentes	15000 minutos	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00	R\$ 31.500,00
8	Vc3 Móvel-Fixo	10000 minutos	R\$ 0,31	R\$ 3.100,00	R\$ 21.700,00
9	Vc3 Móvel-Móvel para mesma operadora	10000 minutos	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00	R\$ 7.700,00
10	Vc3 Móvel-Móvel para outra operadora	5000minutos	R\$ 0,43	R\$ 2.150,00	R\$ 15.050,00
11	Telefonia móvel DSL1	30000 minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Telefonia móvel DSL2	3000 minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Telefonia móvel-Adicional de chamada AD1	3000 minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Telefonia móvel-Adicional de chamada AD2	3000 minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	SMS	3000 unidades	R\$ 0,08	R\$ 240,00	R\$ 1.680,00
16	Acesso à caixa postal	190 unidades	R\$ 0,11	R\$ 20,90	R\$ 146,30
17	Assinatura Básica para plano de franquia de dados de no mínimo 5 GB	190 unidades	R\$ 50,00	R\$ 9.500,00	R\$ 66.500,00
18	Assinatura tarifa zero local intragrupo	190 unidades	R\$ 4,94	R\$ 938,60	R\$ 6.570,20
19	Gestor online	190 unidades	R\$ 2,99	R\$ 568,10	R\$ 3.976,70
VALOR TOTAL				R\$ 35.017,60	R\$ 245.123,20

3.3. HOMOLOGAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 09/2019** que tem como objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de computadores para atender as necessidades dos órgãos e setores do MP/PI, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I), atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 3.539.056,00	R\$ 3.360.000,00	R\$ 179.056,00

LOTE I

Empresa vencedora: **LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

CNPJ Nº 22.797.545/0001-03

ENDEREÇO: EM 200 IDT 334 ESTADA DIS LEITES, MÓDULOS 12, BAIRRO CHÁCARA ALVORADA - INDAIATUBA/SP - CEP: 13.337-200

REPRESENTANTE LEGAL: **IVAN FELIZ DA NÓBREGA.** CPF Nº 289.709.148-70

TELEFONE: (11) 94193-5984

E-MAIL: **IVANNOBREGA@LENOVO.COM**

Item	Especificação	Quantidade	Valor	Valor Total
------	---------------	------------	-------	-------------

m			Unitário	
1	Computador All-in-one Desktop Lenovo Tudo em Um modelo TIO 24 M720q 23,8"	600 (<i>Procuradoria Geral de Justiça</i>)	R\$ 4.200,00	R 3.360.000,00 \$
		200 (<i>Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor</i>)		

VALOR TOTAL DO LOTE EM R\$ 3.360.000,00 (Três milhões, trezentos e sessenta mil reais).

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 25 DE JUNHO DE 2019.

Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

4. GESTÃO DE PESSOAS

4.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 352/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **08 de julho de 2019**, à servidora **ROBERTA PASSOS ROCHA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 338, lotada junto à 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **pleito eleitoral de 2018**, ficando os **10 (dez)** dias restantes para data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 353/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **19 e 21 de junho de 2019**, à servidora **CELIANE AZEVEDO DA FONSECA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 358, lotada junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **pleito eleitoral de 2016**, ficando os **02 (dois)** dias restantes para data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 354/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **05 de julho de 2019**, à servidora **SUSANA MAYRA BARROSO SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 379, lotada junto à Promotoria de Justiça de Piriipiri/PI, em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **pleito eleitoral de 2018**, ficando os **08 (oito)** dias restantes para data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 355/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ANTECIPAR 01 (um) dia de folga do servidor **SIDNEY FEITOSA DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº. 252, lotado junto à Controladoria Interna, para fruição no dia **21 de junho de 2019**, prevista para o dia 28/06/2019, já tendo fruído 06 (seis) dias anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 300/2019, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **Pleito Eleitoral de 2016**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de junho de 2019.

Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 356/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga, nos dias **05, 08 e 09 de julho de 2019**, à servidora comissionada **LUARA CRISTINA DOS SANTOS REIS**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15286, lotada junto à 11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 17/11/2018 e 02/02/2019, sem que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 357/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ½ (meio) dia de crédito, no dia **19 de julho de 2019**, ao servidor comissionado **JOAO LUCAS DE MOURA LEITE**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15321, lotado junto à 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 07/10/2018, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 358/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO a decisão exarada pela Procuradora Geral de Justiça em exercício Martha Celina de Oliveira Nunes nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000390/2019-00;

RESOLVE:

CONCEDER, de **08 de julho a 06 de agosto de 2019, 30 (trinta)** dias de férias à servidora **DEBORA DIAS DE OLIVEIRA**, Sub Jdice, matrícula nº 16198, lotada junto à 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, referentes ao **período aquisitivo 2006/2007**.

Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 359/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **12 a 26 de agosto de 2019, 15 (quinze)** dias de férias, à servidora **ADRIANA XIMENES RODRIGUES**, Analista Ministerial, matrícula nº 170, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, já tendo fruído 15 (quinze) dias anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI nº 79/2017, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 360/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **JULIANA DARAH CAMPOS CANSANÇÃO**, matrícula nº 1739, de suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça de Piriipiri-PI, a pedido, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 14 de junho de 2019.

Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 361/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **MAÍNE DÁINE CARVALHO**, matrícula nº 1742, de suas funções perante a Promotoria de Justiça de Batalha-PI, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos a 20 de junho de 2019.

Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 362/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **LINARA MOURA OLIVEIRA**, matrícula nº 1732, de suas funções perante a Assessora de Planejamento e Gestão, por solução de estágio motivada por colação de grau em curso superior, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos retroativos a 21 de junho de 2019.

Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos